



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.203

João Pessoa - Sábado, 06 de Abril de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.816, DE 05 DE ABRIL DE 2013

**Homologa a Deliberação nº 0009/2012, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Deliberação Superior do IPHAEP, aprova as normativas técnicas para as áreas sob proteção do IPHAEP, exceto no município de João Pessoa.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,  
D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologada a deliberação nº 0009/2012, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 29 de maio de 2012, que aprovou as normativas técnicas para as áreas sob proteção do IPHAEP, exceto para área de João Pessoa, conforme os anexos que integram e se fazem publicar com o presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 33.816, DE ABRIL DE 2013

CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS  
CULTURAIS - CONPEC/IPHAEP

DELIBERAÇÃO - Nº 0009/2012

INTERESSADO: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP  
LOCALIZAÇÃO: João Pessoa/PB.  
ASSUNTO: Normativas técnicas para as áreas sob proteção do IPHAEP  
PROCESSO: 0300/2009/IPHAEP  
SESSÃO: Nº. 1118ª, DE 29/05/2012

De acordo com a ATA da 1.118ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, órgão de deliberação superior do IPHAEP, realizada no dia 29/05/2012, na qual compareceram os conselheiros: Sérgio Prado Machado – CREA, Jerônimo Kahn Villas Boas – SUDEMA, Maria Rossana da Costa Silva - APAN, Manoel de Brito Farias Segundo – IAB, Kleber Moreira de Souza – IPHAN, Valério Moura Tomaz – FAMUP, Maria Betânia Matos de Carvalho – COMEG, Luiz Gonzaga Rodrigues – APL, José Octávio de Arruda Mello – API, Adauto Ramos – IHGP, Ovídio Lopes de Mendonça – OAB e José Farias de Souza Filho – PGJ (Absteve-se de votar), sob a presidência de Marco Antonio Farias Coutinho, Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP,  
DELIBEROU,

Aprovar por unanimidade as normativas técnicas para as áreas sob proteção do IPHAEP, exceto João Pessoa, na íntegra, conforme texto abaixo: **Introdução:** O presente instrumento normativo tem por objetivo estabelecer orientações técnicas para intervenções, permanentes ou temporárias, nas edificações, lotes e espaços livres, com valores culturais para a preservação, tombados isoladamente ou em conjunto (urbano ou rural), contidos em áreas legalmente protegidas (cadastrado ou tombado) pelo Estado da Paraíba como Patrimônio Cultural, estando, portanto, sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP. Para tanto, foi utilizada como referência a seguinte legislação: Decreto-Lei 25/1937; Decreto Estadual 7.819/1979; Decreto Estadual 25.138/2004; Lei nº 9.985/2000 (SNUC); Portaria IPHAN 297/2010. O estabelecimento de orientações técnicas normativas para as edificações e lotes contidos nas poligonais de proteção aos bens tombados visa a fornecer ao IPHAEP e aos proprietários dos bens métodos técnicos seguros para a preservação dos mesmos, objetivando contribuir para a sua conservação, requalificação, revitalização, reconstrução, reestruturação, manutenção e restauração, como também para a reforma e construção de novas edificações nas mesmas áreas tombadas ou no seu entorno, o mesmo se aplicando para a regulamentação dos usos, da publicidade e a ordenação e instalação de festas populares de valor cultural inerente ao sítio protegido. Considere-se alvo para a aplicação dessas orientações técnicas os bens protegidos isoladamente ou toda e qualquer edificação, lote, sítio urbano, rural ou ambiental, que se encontre em uma dessas áreas: **A) Área de Preservação Rigorosa – APR** - É a área (ou sítio) delimitada por Decreto Estadual de tombamento e devidamente inscrita em seu Livro de Tombo Estadual, entendida como o conjunto dos espaços livres, públicos ou privados, logradouros públicos, dos lotes e edificações com qualquer limite voltado para eles, que possui ao menos uma das caracterís-

ticas abaixo relacionadas, e cujos elementos que a compõem, inclusive o próprio traçado urbano, devem ser preservados, valorizados, restaurados ou adaptados às características arquitetônicas e urbanísticas originais: 1. Concentra grande densidade de exemplares significativos da arquitetura religiosa, civil, institucional e/ou militar; 2. Possui conjuntos de edificações que, pela continuidade, harmonia e uniformidade, mesmo tratando-se de construções de natureza popular, formam a ambiência de edifícios significativos; 3. Está relacionada a acontecimentos históricos ou a personalidades locais, estaduais e/ou nacionais; 4. Constitui testemunho de práticas e tradições de uma época ou de um momento da sociedade; 5. Exemplifica a evolução estilística ou tecnológica da arquitetura; 6. Possui elementos naturais ou construídos portadores de significado histórico, paisagístico, tecnológico, industrial, ambiental, arqueológico, paleontológico e/ou cultural. **A) Área de Preservação de Entorno – APE** - É a porção de território natural, urbano ou rural, vinculado pela continuidade espacial e evolutiva à forma ambiental, urbana ou rural e pelos laços históricos, culturais, sociais, econômicos e funcionais à **APR**, sem a densidade de bens de significado cultural desta. Para os bens localizados em sítio rural a delimitação desta área deverá ser feita mediante análise específica por parte do corpo técnico do órgão responsável (IPHAEP), dadas às peculiaridades desses exemplares, para a qual serão consideradas a implantação, a configuração espacial e a relação destes bens imóveis com o ambiente natural no qual se inserem. Para o dimensionamento mínimo da **APE** quando em sítio urbano, deverá ser tomado como referência o conjunto formado por todas as quadras, com todas as suas testadas, que emolduram, cercam a **APR**. Tal área (de entorno) funciona como espaço de amortecimento, transição e manutenção da ambiência entre a **APR** e as demais áreas de expansão dos espaços acima relacionados, através da preservação da forma de ocupação, do traçado do sítio (urbano ou rural) e dos bens de significado cultural ainda nela existentes e pela renovação controlada das edificações sem valor cultural para a preservação, de forma a não comprometer a ambiência da **APR**, notadamente nos aspectos relativos à sua escala e textura de materiais. **A) Setores Homogêneos – SH** - Subdivisão da **APE**, definida a partir da identificação de conjuntos de espaços, construídos ou não, que mantêm preservados seus valores e suas características culturais, e que mantêm as relações de escala, volume e/ou de texturas de materiais com a **APR**, com o objetivo de determinar valores individualizados de escala, volume e textura de materiais para as novas construções, de forma a que melhor se adaptem à manutenção da ambiência da **APR**. Inseridos na **APE**, tais setores passam a ser monitorados e geridos com o mesmo conteúdo de classificação e controle das intervenções aplicadas na **APR**. **Das edificações:** Guardadas as peculiaridades morfológicas de ocupação e de dinamização econômica e social, assim como as particularidades ambientais dos mais variados sítios protegidos, entende-se que a existência e a produção dos espaços construídos, para efeito da preservação e salvaguarda das suas paisagens culturais protegidas, geram a necessidade de uma uniformização nos tratamentos a serem empregados nos diversos tipos de intervenção nesses espaços. Esta condição deve-se à diversidade do conjunto de tipos arquitetônicos com valores culturais para a preservação e, por sua vez, um repertório de técnicas e sistemas construtivos já bem identificados, classificados e estudados em toda a Paraíba, que vai do período colonial à produção modernista, e que nos permite estabelecer regras mínimas seguras que guiem as elaborações dos diversos tipos de projeto para qualquer tipo de intervenção, vislumbrando sempre a preservação, recuperação, conservação, manutenção e restauração das unidades potenciais tipológicas que compõem essas arquiteturas e esses espaços livres. Dentro da classificação do Grau de Preservação de cada imóvel ou espaço livre, identificado através de sua ficha de cadastramento, se estabelecem ações de salvaguarda e preservação de forma dinâmica, clara e técnica. Como tipificação quanto ao Grau de Preservação (**GP**) e Orientação Técnica Normativa (**OTN**) das intervenções a cada tipo identificado, serão adotadas as seguintes classificações e procedimentos: **A) Edificação de Conservação Total – CT:** É toda construção que mantiver preservada grande parte (> = 80%) de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais e/ou que seja vinculada a relevantes fatos, feitos ou expoentes históricos de inquestionável contribuição para a história da Paraíba, ou mesmo por sua singularidade, podendo se encontrar tanto na **APR** como em uma **APE** ou em um **SH**. Nos imóveis considerados de **Conservação Total – CT**, todas e quaisquer intervenções deverão ter como diretrizes básicas: 1. Preservação de sua forma de ocupação e implantação no lote, salvo quando ameaçada a sua integridade física e cultural, que no caso a remoção ou deslocamento para outro setor do próprio terreno ou outra localidade deverá ser resguardada de laudo pericial e procedimentos técnicos de segurança a integridade do todo a ser removido, embasados na legislação e orientações técnicas patrimoniais nacionais, estaduais e internacionais, conforme análise do IPHAEP e deliberação pelo CONPEC; 2. A remoção ou deslocamento total ou parcial da edificação protegida, assim como de seus bens móveis integrados, para outro setor do próprio terreno ou outra localidade ocorrerá excepcionalmente em casos de salvamento, e deverá ser resguardada de laudo pericial e procedimentos técnicos de segurança à integridade do todo a ser removido, embasado na legislação e orientações técnicas patrimoniais nacionais, estaduais e internacionais, mediante análise do IPHAEP e deliberação pelo CONPEC; 3. Preservação e restauração da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis; 4. Preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais de todos os elementos que compõem e formam o volume, aspecto formal da edificação; 5. Preservação e restauração de bens móveis integrados e de elementos estilísticos e ornamentais do interior da edificação que sejam considerados de valor cultural, como, por exemplo, forros e pisos; 6. Remoção de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas, metais, vinil, plásticos e materiais vidrados das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel, a exemplo de cantaria, azulejaria antiga e ladrilhos; 7. Remoção de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública

e predial das fachadas dos imóveis; 8. Remoção de pinturas com qualquer acabamento brilhante ou semibrilhante das fachadas dos imóveis; 9. Remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes, sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas; 10. Preservação de, no mínimo, 30% do total do lote como área não construída e totalmente livre; 11. Preservação dos espaços livres originais, destinados aos adros, largos, pátios internos, quintais e jardins dos imóveis; 12. Preservação das estruturas portantes originais e da distribuição interna das paredes ou divisórias, de forma a não alterar a estabilidade da estrutura ou a proporção dos espaços originais, sendo permitida a reparação ou a adaptação quando estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, acessibilidade, habitabilidade e quando totalmente comprovada a inexistência de soluções que garantam a preservação dos mesmos; 13. Preservação das cobertas originais e a adequação daquelas cujas tipologias tradicionais foram alteradas, sendo permitida a reparação ou a adaptação quando estritamente necessária à melhoria das condições de salubridade, habitabilidade e quando totalmente comprovada a inexistência de soluções que garantam a preservação das mesmas; 14. A inserção de novas construções no lote, deverá se pautar na extrema necessidade para a revitalização da edificação antiga, devendo assegurar o amplo direito de visibilidade contido no Artigo 20 do Decreto Estadual nº 7.819/1978; deverá guardar distância mínima da edificação primeira pautada na medida de comprimento total (maior lado) da edificação protegida; seu gabarito de altura deverá ser menor ou igual a 2/3 da altura média da coberta do corpo principal da edificação protegida; a taxa de ocupação total do terreno em questão corresponderá ao somatório da área coberta da edificação original com a área de coberta da nova construção, e deverá ser menor ou igual a 70%; os novos materiais construtivos deverão se pautar nas características dos materiais construtivos empregados na edificação protegida pertinente; a solução plástica formal da nova edificação deverá evitar o mimetismo ou falso histórico. 15. As adaptações que visem à modernização e à atualização da edificação em questão deverão se pautar na não interferência na visibilidade e no aspecto formal da edificação, e não deverão promover qualquer supressão ou dano aos elementos decorativos, aplicados ou integrados, assim como aos elementos e técnicas construtivas originais da edificação. **A) Edificação de Conservação Parcial – CP:** É toda construção que mantiver preservada parte de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais (20% > = CP < = 80%), podendo se encontrar tanto na **APR** como em uma **APE** ou em um **SH**. Nos imóveis considerados de **Conservação Parcial – CP**, todas e quaisquer intervenções deverão ter como diretrizes básicas: 1. Preservação de sua ocupação e forma de implantação no lote, salvo quando ameaçada a sua integridade física e cultural; 2. A remoção ou deslocamento total ou parcial da edificação protegida, assim como de seus bens móveis integrados, para outro setor do próprio terreno ou outra localidade deverá ser resguardada de laudo pericial, procedimentos técnicos de segurança à integridade do todo a ser removido embasado na legislação e orientações técnicas patrimoniais nacionais, estaduais e internacionais, devendo ser previamente analisada pelo IPHAEP e deliberada pelo CONPEC; 3. Preservação e restauração da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis; 4. Preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais de todos os elementos que compõem e formam o volume, aspecto formal da edificação, como, por exemplo, as suas fachadas e cobertas; 5. Preservação e restauração de bens móveis integrados e de elementos estilísticos e ornamentais do interior da edificação que sejam considerados de valor cultural, como, por exemplo, forros e pisos; 6. Remoção de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas, metais, vinil, plásticos e materiais vidrados das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel, a exemplo de cantaria, azulejaria antiga e ladrilhos; 7. Remoção de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis; 8. Remoção de pinturas com qualquer acabamento brilhante ou semibrilhante das fachadas dos imóveis; 9. Preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, toldos fixos ou marquises, letreiros ou qualquer tipo de placas; 10. Remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes, sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas; 11. Preservação de, no mínimo, 30% do total do lote como área não construída e totalmente livre; 12. Reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da coberta poderão ocorrer para melhoria das condições de estabilidade, salubridade acessibilidade e habitabilidade desde que não comprometam o valor cultural do edifício; 13. A inserção de novas construções no lote deverá se pautar na necessidade para a revitalização da edificação antiga, devendo assegurar o amplo direito de visibilidade contido no Artigo 20 do Decreto Estadual 7.819/1978; deverá

guardar distância mínima da edificação primeira pautada na medida da largura total (menor medida) da edificação protegida; seu gabarito de altura deverá ser menor ou igual à altura média da coberta do corpo principal da edificação protegida; será permitida à nova edificação geminar em uma das fachadas da edificação protegida, que não seja a frontal, em até 1/3 da largura da fachada da edificação protegida escolhida, desde que o trecho geminado não ultrapasse 5 metros; a taxa de ocupação total do terreno em questão corresponderá ao somatório da área coberta da edificação original com a área coberta da nova construção, e deverá ser menor ou igual a 70%; os novos materiais construtivos deverão se pautar nas características dos materiais construtivos empregados na edificação protegida pertinente; a solução plástica, formal da nova edificação deverá evitar o mimetismo ou mesmo o falso histórico. 14. As adaptações que visem à modernização e à atualização da edificação em questão deverão se pautar na não interferência na visibilidade e no aspecto formal da edificação, assim como não deverá promover qualquer supressão ou dano aos elementos decorativos, aplicado ou integrado, assim como aos elementos e técnicas construtivas originais. **A) Edificação de Renovação Controlada – RC:** É toda construção sem significado cultural, localizada na **APR** ou em um **SH**. Nos imóveis considerados de **Renovação Controlada – RC**, todas e quaisquer intervenções deverão ter como diretrizes básicas: 1. A adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões existentes nos imóveis considerados de **CT** e **CP**, localizados na mesma fachada de quadra, assim como nos que se voltam para o lote, mesmo nos casos em que já tenham sido alterados; 2. Altura de fachada e de cumeeira menor ou igual à média dos imóveis considerados **CT** e **CP**, localizados na mesma fachada da quadra em que o lote se insere, assim como dos que se voltam para o lote; 3. Adaptação das novas cobertas à forma e material das existentes nos imóveis considerados **CT** e **CP** quando em sítios onde a topografia gere paisagens culturais; onde a quinta fachada seja elemento estruturante da mesma. Em casos contrários, as novas cobertas deverão se apresentar em formas e materiais contemporâneos, e não promover impactos na paisagem antiga presente, de forma que não reverta o equilíbrio frontal existente nos telhados antigos encontrados no setor em questão; 4. Adaptação do ritmo e da proporção dos vãos de portas, janelas, esquadrias e balcões aos existentes nos imóveis considerados de **CT** e **CP**, localizados na mesma fachada da quadra, assim como aos dos que se voltam para o lote; 5. A não utilização de materiais de revestimento e pintura de fachada que sejam conflitantes com as características tradicionais das edificações de **CT** e **CP** localizadas na área, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, como também pintura ou qualquer acabamento brilhante; 6. A preservação de, no mínimo, 30% do total do lote como área não construída, e totalmente livre. **A) Edificação de Renovação Total – RT:** É toda construção sem significado cultural, localizada na **APE** e fora de um **SH**. Nos imóveis considerados de **Renovação Total – RT**, todas e quaisquer intervenções deverão ter como diretrizes básicas: 1. A adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões médios da dos imóveis de valor da fachada de quadra na qual se localiza; 2. A adaptação da altura de fachada e de cumeeira aos padrões médios dos imóveis de valor da fachada de quadra na qual se localiza; 3. A adaptação dos materiais de coberta e de revestimento e pintura de fachada aos padrões médios dos imóveis de valor da fachada de quadra na qual se localiza; 4. A preservação de, no mínimo, 30% do total do lote como área não construída e totalmente livre. **Dos usos:** A respeito dos usos pretendidos para as edificações protegidas, deverão ser, para quaisquer edificações pertencentes às classificações supracitadas, analisados pelo IPHAEP, e seu funcionamento se dará somente mediante autorização do órgão. Para esta medida preventiva de proteção serão analisados fatores como a vibração (a exemplo de máquinas e fontes sonoras de alta potência), as cargas acrescidas à estrutura (permanentes e temporárias), entre outros. **Das festividades:** 1. As Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba com Áreas de Centros Históricos delimitados e protegidos informarão ao IPHAEP, através das competentes Secretarias, o calendário de Eventos de Rua, acompanhado de mapa com a identificação e locação das áreas e ruas tradicionalmente utilizadas naquele espaço da cidade, registrando os equipamentos a serem ali situados com suas respectivas dimensões; 2. O planejamento das ocupações festivas eventuais nos perímetros dos Centros Históricos delimitados ou próximos a bens protegidos isoladamente, (coordenado e fiscalizado pelas Prefeituras Municipais), deverá contar com a participação, em comissão, de representantes de órgãos municipais de Infraestrutura, Planejamento e Obras, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Ministério Público, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, das Paróquias, dos Patrocinadores dos Eventos, das concessionárias de energia, de telefonia e de abastecimento de água e esgoto, do CREA, do CAU e do IPHAEP, observando estas Orientações Normativas; 3. Nos municípios que dispuserem de Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural ou equivalentes, as respectivas Prefeituras deverão envolver necessariamente também seus representantes no planejamento e supervisão dos eventos objetos desta tratativa; 4. A aprovação do programa das ocupações e usos das referidas áreas, definido com a participação da Comissão aludida no item anterior, deverá ocorrer no âmbito do IPHAEP/CONPEC com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do evento, para análise dos critérios de proteção e preservação do Patrimônio Cultural, entre os quais: a- Observância de um afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre o alinhamento das barracas, tendas, quitandas, carrocinhas, etc. e as fachadas dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo postado ao longo das ruas em que se deem as suas instalações; b - Equipamentos de lazer de pequeno porte e de peso próprio pequeno, a exemplo de “Argolas”, “Pula-pula”, “Pescaria” e similares, nas proximidades dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo, deverão ser instalados com distância mínima de 20m destes; c - Equipamentos de lazer de grande porte, tais como “Roda Gigante”, “Polvo”, “Barcas” e similares, que encubram total ou parcialmente ou ainda ofereçam risco de segurança aos Monumentos Tombados ou ao Casario Antigo deverão ser instalados com distância mínima de 50m destes; d - Proibição de apoio em árvores e/ou de perfuração nos pavimentos de ruas e calçadas para a instalação de equipamentos de lazer de qualquer porte, assim como de barracas, tendas, quitandas, carrocinhas, etc.; e -Instalação prévia de tela de proteção ou gradil para o isolamento dos canteiros e das praças junto aos Monumentos Tombados ou ao Casario Antigo; f - Junto aos Monumentos Tombados espacialmente afastados da área onde se realize o evento ou que estiverem situados em recantos isolados, as Prefeituras Municipais providenciarão sistemas provisórios de iluminação, de sorte que se evitem utilizações impróprias; g - Mictórios e sanitários públicos deverão ser instalados em locais isolados; h - Junto aos monumentos de excepcional importância e que apresentem maior vulnerabilidade, as Prefeituras Municipais providenciarão, além da iluminação, isolamento de proteção e vigilância, nos horários noturnos de eventos; i - Os equipamentos de lazer deverão ser instalados em áreas de empraçamento, largos ou logradouros abertos, não sendo permitida a instalação destes sob a rede de transmissão elétrica ou de telecomunicações; j - Não será permitida a instalação de equipamentos de lazer de médio e grande porte que utilizem bases fixas ou suportes móveis tracionados, a exemplo de “Rodas gigantes”, “Tira prosas”, “Carrosséis”, “Montanhas russas” e similares nos adros das igrejas, bem como junto aos Monumentos Tombados ou ao Casario Antigo de relevante



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNODOESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

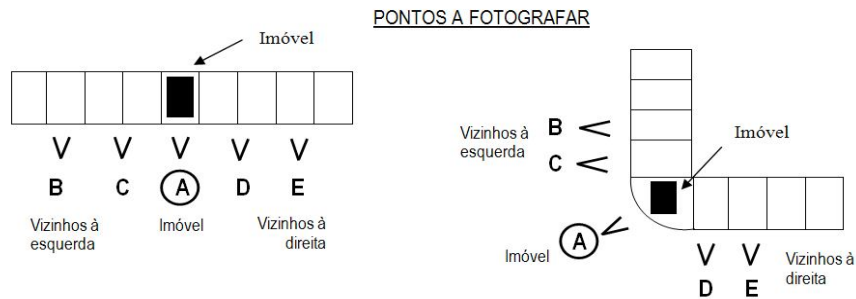
Assinatura: (83) 3218-6518

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Anual .....           | R\$ 400,00 |
| Semestral .....       | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado ..... | R\$ 3,00   |



valor cultural; l - A instalação de equipamentos infláveis de diversão de pequeno porte e de uso exclusivamente infantil nas proximidades dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo deverão ser instalados com distância mínima de 20m destes; m - A fixação de equipamentos (como palcos, trios elétricos, e caixas de som) deverá distar de 100m a 150m dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo inseridos na Área de Delimitação do Centro Histórico; n - A fixação de equipamentos sonoros para celebrações a serem realizadas no interior dos Monumentos Tombados ou de outras edificações protegidas não poderá gerar danos à integridade física das edificações; o - Camarotes deverão distar no mínimo 20m dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo inseridos na Área de Delimitação do Centro Histórico; p - Junto aos monumentos afastados do foco da festividade, a Prefeitura local providenciará isolamento com barreira física (telas de proteção ou gradil) tendo em vista a sua preservação e a sua integridade física; 1. As Prefeituras Municipais deverão providenciar a instalação de sanitários públicos, bem como facultarão a complementação desses mesmos equipamentos a empresas privadas para atendimento opcional à população, a serem localizados em setores e locais previamente estudados, distando estes no mínimo de 100m dos Monumentos Tombados ou do Casario Antigo de relevante valor cultural inseridos na Área de Delimitação do Centro Histórico; 2. O Corpo de Bombeiros emitirá orientações básicas sobre prevenções contra incêndio que deverão ser distribuídas pela Prefeitura Municipal aos responsáveis pelos equipamentos de todos os gêneros instalados nos locais dos Centros Históricos aqui referidos; 3. Nos casos de ocorrência de risco iminente de desabamento total ou parcial de edificações, deverá a Prefeitura local comunicar de imediato ao Corpo de Bombeiros e a acionar a Defesa Civil local, para que faça o isolamento da área de risco e, em qualquer caso, o IPHAEP deverá ser informado imediatamente. **Da publicidade:** 1. É considerado anúncio ou letreiro qualquer mensagem ou comunicação presente na paisagem urbana sob proteção do IPHAEP, em locais públicos ou privados, desde que visível a partir do logradouro público. a. Consideram-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal o endereço e o telefone; b. Consideram-se anúncios, as indicações de referência de produtos, de serviços ou atividades, por meio de placas, cartazes, painéis, “outdoors”, tabuletas, “backlights” e similares colocados em local estranho aquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências exorbitem o contido no parágrafo anterior; 1. A colocação de toldo e qualquer tipo de anúncio ou letreiro, indicativo ou publicitário, que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas das edificações sob proteção do IPHAEP da cidade, ficam proibidos. 2. A autorização para a colocação de qualquer tipo de anúncios, letreiros, cartazes ou avisos nas edificações sob proteção do IPHAEP obedecerá aos seguintes parâmetros: a. Letreiros paralelos aos vãos: i. Deverão ser encaixados nos vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada; ii. Deverão permitir uma altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), medida do piso a face inferior do letreiro; iii. Terão dimensões máximas de 0,50m (cinquenta centímetros) no sentido da altura; iv. Não poderão encobrir elementos da morfologia original da fachada e dos vãos, tais como: vergas, bandeiras, entre outros; v. Serão permitidos somente no pavimento térreo. b. Letreiros paralelos à fachada: i. Poderão ser pintados diretamente sobre a parede quando não interceptarem elementos decorativos da fachada; ii. Não poderão ser aplicados sobre cantaria; iii. Deverão permitir uma altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), medida do piso a face inferior do letreiro; iv. Terão dimensões máximas de 0,50m (cinquenta centímetros) no sentido da altura, e com o máximo de 2/3 da largura da fachada, sem ultrapassar 6,00m (seis metros) de largura; v. Não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada e dos vãos, tais como: colunas, gradis, portas de madeira e vergas em cantaria, entre outros; vi. Não poderão ser fixados ou pintados nas paredes laterais, acima de marquises, assim como não poderão encobrir a platibanda e a cobertura; vii. Só poderão ser aplicados no pavimento térreo. c. Letreiros perpendiculares à fachada: i. Deverão ser afixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), medida do passeio à face inferior do anúncio; ii. Terão dimensões máximas de 0,80cm (oitenta centímetros) de comprimento, por 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura e 0,20cm (vinte centímetros) de espessura, devendo deixar um espaçamento de, no máximo, 0,10cm (dez centímetros) do alinhamento das fachadas; iii. Quando a fachada for totalmente revestida de cantaria os anúncios poderão ser fixados na bandeira dos vãos de abertura, observando-se um afastamento máximo de 0,10cm (dez centímetros) da face das paredes e uma altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros). d. Normas para a colocação de toldo: i. Não será permitida a construção ou instalação de marquise na fachada frontal do imóvel, inclusive em estrutura metálica e/ou com fins publicitários; ii. Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas; iii. Deverão permitir uma altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros), medida do piso a face inferior do letreiro, e máximo de 0,20m (vinte centímetros) de bando; iv. Os toldos poderão se projetar até 50% (cinquenta por cento) sobre o passeio, a contar do alinhamento da fachada, até no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e afastamento mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio; v. Nos toldos instalados nas testadas dos edifícios, a publicidade ficará restrita ao nome, ao telefone, ao logotipo, e à logomarca principal do respectivo estabelecimento; e. Normas para a iluminação de placas e letreiros: i. Poderá ser instalado um dos tipos: iluminação embutida na placa ou iluminação externa; ii. No caso de placa paralela ao vão: 01 *spot* de 100 *watts* por face da placa com afastamento máximo de 0,40m (quarenta centímetros); iii. Letreiro paralelo à fachada: 01 *spot* de 100 *watts* para cada metro de placa, com afastamento máximo de 0,40m (quarenta centímetros) do *spot* da fachada. iv. No caso de placa perpendicular a fachada: 01 *spot* de 100 *watts* por face da placa com afastamento máximo de 0,40m (quarenta centímetros); 4. Das Possibilidades: a. Somente será permitida a colocação de um dos tipos de letreiros, paralelo ou perpendicular; b. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo nas seguintes condições: i. Placa da atividade do pavimento superior paralela ao vão de acesso; ao pavimento superior e letreiro paralelo à fachada da atividade térrea; ii. Placa da atividade do pavimento superior paralela ao vão de acesso ao pavimento superior e placa de atividade do pavimento térreo paralela ao vão de acesso ao térreo; iii. Placas perpendiculares das atividades dos pavimentos, uma por estabelecimento. 5. Das Proibições: a. Todos os letreiros deverão ser fixos, estando proibidos aqueles que giram ou tenham algum tipo de movimento; b. Não será permitida a fixação ou a projeção de letreiros além dos limites do lote; c. Estão proibidos todos os anúncios em placas contínuas fixados nas fachadas que encubram portais ou cobertas, como também aqueles fixados em painéis ou volumes aplicados sobre as superfícies externas dos prédios; d. Não se permitirá nenhum tipo de letreiro ou anúncio sobre as cobertas dos imóveis; e. Não será permitida a exposição à venda de mercadorias na via pública, exceto em lugares especi-

almente destinados a este fim pela Edilidade; f. Ficam proibidos letreiros, anúncios ou quaisquer outras formas de propaganda fixadas, pintadas ou assentadas em monumentos, obras de reconhecido valor artístico, bustos, placas comemorativas ou informativas, obeliscos, cruzeiros, imagens religiosas, coreto, pavilhão, marco histórico, túmulos ou quaisquer outros elementos de significado histórico, cultural, artístico. 6. Das infrações e penalidades nos meios de publicidade: a. Consideram-se infrações passíveis de punição, quando: i. Instalados sem a necessária autorização; ii. Instalados ou que se projetem além do limite do lote, salvo em casos previstos por esta normativa; iii. Em desacordo com as dimensões e características aprovadas; iv. Fora do prazo estabelecido; v. Mantiver o meio em mau estado de conservação, de maneira que represente perigo à integridade física de pessoas ou da edificação protegida; vi. Não atender a intimação do órgão competente quanto à remoção do meio; 7. Pela inobservância das normas fica o responsável sujeito às seguintes penalidades: a. Multa; b. Cancelamento da autorização; c. Remoção do meio; 8. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas é de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento do Parecer a ser emitido pelo IPHAEP. 9. Nas cidades onde já exista legislação específica de controle da publicidade, desde que reconhecida pelo IPHAEP, prevalecerão as normas municipais, cabendo às prefeituras das mesmas a fiscalização e aplicação das penalidades previstas; **Da vigência:** Fica autorizado o CONPEC, por maioria absoluta de seus membros e no prazo superior a um ano, a modificar esta normativa após sua homologação. Recomenda-se também que a presente norma seja revisada a cada cinco anos. Fica limitada em 1 (hum) ano a validade dos pareceres emitidos pelo órgão sob a vigência desta normativa. **ANEXO II - ELEMENTOS NECESSÁRIOS À TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NO IPHAEP. 1. Requerimento ao Diretor do IPHAEP** com a identificação do proprietário ou responsável legal (nome completo, RG, CPF, endereço residencial) e endereço do imóvel em questão, expondo a solicitação desejada (definir qual é). 2. **Cópia dos documentos:** 2.1 **Escritura de Propriedade do Imóvel**, ou contrato de compra e venda. 2.2 **Comprovante de residência** do proprietário ou responsável legal. 2.3 **RG** do proprietário ou responsável legal. 2.4 **CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)** do proprietário ou responsável legal. 3. Em caso de solicitação feita por um representante, acrescentar **Procuração Pública emitida pelo proprietário**. 4. **Fotografias** (mínimo 05) conforme ilustração abaixo.



As fotografias devem ser tiradas no eixo dos terrenos, em pontos distanciados, de maneira que os imóveis sejam vistos em sua totalidade. Quando possível, que sejam panorâmicas e sequenciais. A inobservância desses parâmetros visuais acarretará na devolução do processo. 5. **Projeto Arquitetônico** em duas vias assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro) com selo da Prefeitura, contendo desenhos com cotas e escalas, quais sejam: Planta de Situação ou Overlay, Quadro de Áreas completo (área do terreno, área de ampliação – se for o caso; área de construção total, área coberta, taxa de ocupação e índice de aproveitamento); Planta de Locação e Coberta, Plantas Baixas, 2 cortes, 4 fachadas (quando for o caso) com especificação dos materiais de acabamento. Acrescentar também ART (para profissionais registrados no CREA) ou RRT (para profissionais registrados no CAU). 6. **Memorial Descritivo** Texto contendo os seguintes itens: introdução – onde se informa em linhas gerais o local, o uso anterior e o uso pretendido; conceituação – onde se explicitam as definições projetuais, as alterações necessárias para o novo uso; materiais e acabamentos – onde se informa quais serão as especificações adotadas externa e internamente pelo responsável técnico; cronograma físico de execução da obra.

Sala das Sessões do Conselho do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de maio de 2012.

Ass. MARCO ANTONIO FARIAS COUTINHO  
Presidente do CONPEC/Diretor Executivo do IPHAEP

Ato Governamental nº 6.246

João Pessoa, 05 de abril de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GABRIELA FREITAS DE SIQUEIRA, matrícula nº 159.047-2, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 6.247

João Pessoa, 05 de abril de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MURILLO PADILHA CAMARA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 6.248

João Pessoa, 05 de abril de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,



da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**R E S O L V E** exonerar **IRAN ALVES SOARES**, matrícula nº 171.014-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.249 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GABRIELA FREITAS DE SIQUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.250 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ FABIO DA SILVA**, matrícula nº 156.946-5, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.251 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ PORTO ARRUDA RAMALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.252 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCIMAR MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 152.278-7, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Santa Luzia, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.253 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **WELLSON PEREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Santa Luzia, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.254 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSENILDO DO NASCIMENTO TAVARES**, matrícula nº 171.406-6, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.255 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de RULIO AREDA ASSUNÇÃO, nomeado para o cargo de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, através do AG 6068, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2013.

Ato Governamental nº 6.256 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

| NOME                            | CARGO                                                                              | SIMBOLOGIA |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Isaias Ramos de Figueiredo Neto | Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande | CSP-4      |
| Alexandre Moreira Gomes         | Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande | CSP-4      |

Ato Governamental nº 6.257 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **WESCLEY DE LIRA MOTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Pombal, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.258 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **BARTOLOMEU FRANCISCO DE MELO FILHO**, matrícula nº 163.939-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.259 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PESSOA**, matrícula nº 139.795-8, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.260 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **JACQUES DOUGLAS RICARTE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.261 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MANOEL ALVES FEITOZA JUNIOR** matrícula nº 173.520-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Alimentação e Nutrição, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.262 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SHENIA MARIA FELICIO FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Alimentação e Nutrição, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.263 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCELO JOSE DA COSTA MANDU** matrícula nº 149.513-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas na Atenção Básica, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.264 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCELO JOSE DA COSTA MANDU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 6.265 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **WENDELL DA SILVA COSTA** matrícula nº 171.545-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.266 João Pessoa, 05 de abril de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **MARENILSON ARAÚJO DE AZEVEDO JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 6.267** **João Pessoa, 05 de abril de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **WENDELL DA SILVA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 6.268** **João Pessoa, 05 de abril de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** exonerar **MARIA DO LIVRAMENTO MATIAS DE CARVALHO**, matrícula nº 169.328-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM GOV. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 6.269** **João Pessoa, 05 de abril de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, **R E S O L V E** nomear **ELISANGELA ALVES DE MORAIS FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM GOV. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, no Município de Dona Inês, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 6.270** **João Pessoa, 05 de abril de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **SEBASTIAO AVELINO AIRES FILHO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM JOAQUIM AIRES CALUETE, através do AG 5.789, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de março de 2013.

**Ato Governamental nº 6.271** **João Pessoa, 05 de abril de 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, **R E S O L V E** nomear **SEBASTIAO AVELINO AIRES FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOAQUIM AIRES CALUETE, no Município de Parari, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 361/GS/SEAP/13** **Em 02 de abril de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **LEONARDO RODRIGO NOVAIS DE SANTANA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.351-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Catolé do Rocha para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 371/GS/SEAP/13** **Em 04 de abril de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **PATRICK NUNES SANTANA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.506-3, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

**PORTARIA Nº 028/2013-FAC/GP.** **João Pessoa, 28 de março de 2013.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no D.O.E. em 04 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 14, do Decreto nº 11.333/1986, e o Artigo 6º, da Lei nº 9.293/2010,

**Considerando** a instituição da **Comissão para Coleta Seletiva** através da **Portaria nº 128/2011-FAC/GP**, de 27 de dezembro de 2011;

**Considerando**, a necessidade de substituição de componentes da referida comissão em razão de exoneração e/ou melhor adequação dos seus membros,

**R E S O L V E** alterar a **composição da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária**, designando os servidores **EBENEZER FLORÊNCIO DASILVA**, matrícula 3402, **MARIA JOSILENE DE LIMA CAVALCANTI**, matrícula 94.869-1, **FRANCISCA RAMALHO**, matrícula 905.207-1 e **ROSEMARY GONÇALVES AUGUSTO**, matrícula 3414, para, cumulativamente, sob a presidência do primeiro, implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados por esta Fundação, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e demais atribuições expressas na Lei nº 9.293/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 128/2011-FAC/GP**, de 27 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 029/2013-FAC/GP.** **João Pessoa, 02 de abril de 2013.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

**R E S O L V E** exonerar o servidor **LUCIANO SANTIAGO CÂNDIDO DA COSTA**, matrícula 3390, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

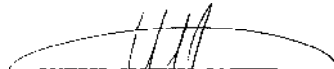
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 030/2013-FAC/GP.** **João Pessoa, 02 de abril de 2013.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

**R E S O L V E** nomear **VALDECI AIRES DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

**Portaria Nº. 032/2013-GP.** **João Pessoa, 02 de abril de 2013**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**R E S O L V E:**  
**EXONERAR** a pedido, **JOSEANE DA SILVA GOMES**, matrícula nº 663559-7, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

  
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS  
Presidente da FUNDAC

### Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

**PORTARIA Nº 015/13-IMEQ/PB/DS** **João Pessoa, 05 de abril de 2013.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 194/13,

RESOLVE designar o servidor **IGOR MIKHAIL DE ARAÚJO MARTINS BARBOSA**, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 920-2, para responder interinamente pelas atribuições do Fiscal de Contrato, em razão das férias do seu titular, no período de 08/04 a 07/05.

Publique-se.

KROL JÂNIO PALITO REMÍGIO  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

| Data da Aprovação | Processo       | Resolução | Ementa                                                                                                                                |
|-------------------|----------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/03/2013        | 0008086-4/2013 | 070/2013  | AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS DE PEDRO HENRIQUE LOPES CAMARINHA.                                                              |
| 26/03/2013        | 003844-1/2012  | 071/2013  | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR UEWERTON KAYO MUNIZ DA NÓBREGA, NA SUÍÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.   |
| 26/03/2013        | 0007211-2/2013 | 072/2013  | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUÍS ERNESTO BARRIGA ALFARO, NO PERÚ, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.                     |
| 26/03/2013        | 0008781-6/2013 | 073/2013  | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO EDUARDO RAFAEL DE OLIVEIRA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS. |
| 26/03/2013        | 0008376-6/2013 | 074/2013  | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FIDEL LATIESA RODRÍGUEZ, NA ESPANHA, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.                      |

Geanny Stefany Galdino Lucena  
Secretaria Executiva - CEE-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

| LOTAÇÃO    | MAT.  | PROCESSO | NOME DO SERVIDOR                         | DIAS | PERÍODO                 |
|------------|-------|----------|------------------------------------------|------|-------------------------|
| INTERPA/PB | 403-1 | 080/2013 | MARIA GORETH C. DE ARAÚJO ATENCIOSAMENTE | 090  | 25.02.2013 A 26.05.2012 |

Nivaldo Morgno de Magalhães  
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

| CARGO                            |        |                             |                         |      |                                   |
|----------------------------------|--------|-----------------------------|-------------------------|------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL |        |                             |                         |      |                                   |
| PROCESSO                         | MAT.   | NOME                        | CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL | NOVA | FUNDAMENTO LEI Nº 8.591/2008      |
| 0331/2012                        | 0132-5 | MARIA GORETE NUNES DE SOUZA | B-VI                    | D-VI | ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D. |

Nivaldo Morgno de Magalhães  
Diretor Presidente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 014/2013, de 02 de abril de 2013

Dispõe sobre o processo seletivo dos integrantes da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro

de 2011, no uso das suas superiores atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº013/2013, de 27 de março de 2013, Resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o processo de seleção dos integrantes da sociedade civil para compor a Comissão Organizadora Estadual da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente - COE-IV CEMA.

Parágrafo único. Incumbe à COE-IV CEMA coordenar e organizar a IV Conferência Estadual do Meio Ambiente - IV CEMA.

Art. 2º A COE-IV CEMA será integrada por 26 (vinte e seis) membros, assim distribuídos:

- I - 12 (doze) integrantes da sociedade civil, sendo:
- a) 03 (três) representantes da comunidade acadêmica;
  - b) 02 (dois) representantes de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
  - c) 02 (dois) representantes do setor empresarial;
  - d) 01 (um) representante dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
  - e) 01 (um) representante dos trabalhadores;
  - f) 01 (um) representante das organizações não governamentais;
  - g) 01 (um) representante dos movimentos sociais; e,
  - h) 01 (um) representante dos municípios.

II - 14 (quatorze) integrantes do Poder Público, sendo um membro de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
- b) Assembleia Legislativa;
- c) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;
- d) Conselho de Proteção Ambiental – COPAM;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- g) Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
- i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH;
- k) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão– SEPLAG;
- l) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- m) Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT; e,
- n) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Parágrafo único. Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, endereçada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, Centro Administrativo do Estado– Bloco II – 2º andar – Jaguaribe – João Pessoa/PB -CEP: 58.015-900.

§ 1º A data da inscrição corresponderá à data da postagem do formulário constante do Anexo I desta Portaria, disponível em <<http://www.serhmact.pb.gov.br>>, devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

- I. comprovante do tempo de funcionamento da entidade interessada;
- II. comprovante de que a entidade interessada desenvolve atividades direcionadas ao desenvolvimento sustentável, que compreendam aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- III. comprovante do número de estados em que a entidade interessada exerce as atividades descritas no inciso anterior;
- IV. declaração que expresse o público envolvido, direta e indiretamente, pelas ações da entidade interessada;
- V. declaração do titular da entidade interessada que expresse sua anuência quanto à pessoa indicada para integrar a COE-IV CEMA, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, disponível em <<http://www.mma.gov.br/cnma>>;
- VI. cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa indicada pela entidade interessada para integrar a COE-IV CEMA; e,
- VII. comprovantes de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 2º A ausência dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior, bem como a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desclassificação da proposta de candidatura.

§ 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas.

§ 4º Não serão aceitas inscrições de entidades, cujo tempo de funcionamento seja inferior a dois anos, contados da data da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição de selecionar os integrantes da COE-IV CEMA, mediante a análise das propostas apresentadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será instituída por portaria assinada pelo Presidente da IV CEMA e será composta:

- I. pelo membro titular indicado pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, que a presidirá;
- II. pelo membro titular indicado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- III. pelo membro titular indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEE; e,
- IV. pelo membro titular indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM.



Art. 6º A Comissão Julgadora contará com um Serviço de Apoio Administrativo - SAA, ao qual incumbe proceder à recepção e triagem das propostas apresentadas, de modo a enquadrá-las em uma das alíneas do inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. O SAA previsto no caput deste artigo será composto por servidores da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT.

CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO

Art. 7º As propostas apresentadas serão analisadas e valoradas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios objetivos:

I. tempo de funcionamento da entidade;

II. número de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal; e,

III. número de projetos desenvolvidos na área da Educação Ambiental.

§ 1º Será atribuído 1(um) ponto para cada ano de funcionamento da entidade, sendo desconsiderados os 2(dois) primeiros anos de atuação, uma vez que se trata de requisito mínimo para a candidatura.

§ 2º Será atribuído 1(um) ponto para cada participação em comissão organizadora de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 3º Será atribuído 1(um) ponto para cada projeto desenvolvido na área da Educação Ambiental.

§ 4º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. tempo de funcionamento da entidade interessada; e,

II. número de municípios abrangidos pelas atividades da entidade interessada.

CAPÍTULO V  
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º A divulgação do resultado do processo seletivo previsto nesta Portaria ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Constarão da lista do resultado final, os candidatos classificados até o dobro do número das vagas previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º.

Art. 9º Os integrantes selecionados para compor a COE-IV CEMA serão designados por ato do Secretário de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, que estará disponível na página da SERHMACT na internet: <<http://www.serhmact.pb.gov.br>>.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.

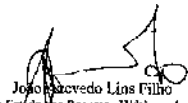
Art. 11. A Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT reserva-se o direito de revogar este processo por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição das candidaturas.

Art. 12. Na hipótese de apresentação de candidaturas em número inferior ao previsto no inciso I do art. 2º, a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT definirá a sua composição.

Art. 13. A seleção para a Comissão Organizadora estadual não exclui a possibilidade de que a Coordenação Executiva convide outras organizações e personalidades de notória expressão no campo do desenvolvimento sustentável, para participar das reuniões da COE-IV CEMA.

Art. 14. As reuniões da COE-IV CEMA, exceto quando disposto em contrário, serão abertas à participação das organizações interessadas, mediante prévia solicitação e autorização da Coordenação Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Marcelo Lima Filho  
Secretário de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT-PB

ANEXO I

Ficha de Inscrição  
Categoria: Sociedade Civil  
( ) Comunidade Acadêmica  
( ) povos indígenas e comunidades tradicionais  
( ) Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis  
( ) trabalhadores  
( ) organizações não governamentais  
( ) movimentos sociais

Categoria: Setor Empresarial  
( ) setor empresarial  
Obs: Obrigatório a escolha de 1 (uma) categoria.

1 - Candidatura:  
a) Identificação da instituição candidata:

Nome completo (pessoa jurídica)

Representante legal: \_\_\_\_\_  
a) Documentos: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
b) Endereço completo para correspondência: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_  
(\*) Em caso de candidatura de Associação Comunitária indicar:  
Nome da comunidade: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e concordar com o inteiro teor da portaria.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

Assinatura do autor da inscrição

.....

Atenção às regras de inscrição e remessa do material

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, representante titular da empresa/instituição/organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que concordo com a candidatura do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ para a categoria \_\_\_\_\_ da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente.

.....

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

**PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 006/2013** **João Pessoa, 02 de abril de 2013.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **CICELIA EMANUELA DINIZ DE SOUSA**, matrícula 720.425-6, do cargo de provimento em comissão de Secretária da Coordenação de Educação Ambiental, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 007/2013** **João Pessoa, 02 de abril de 2013.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **FRANKLIN MENDONÇA LINHARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Coordenação de Educação Ambiental, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
Diretora Superintendente

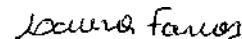
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3469

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Abril de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA nº 1446/2013 – **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**. Licença de Instalação para implantação de aterro sanitário. Campina Grande-Pb.

DELIBERA:

**Art. 1.º** - O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação **N º C2/2013**.  
**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
Presidente Substituta do COPAM



Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 082/GSER João Pessoa, 5 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores constantes da relação anexa, para efeitos de atualização da pauta fiscal de produtos e mercadorias.

Art. 2º Prevaler o valor efetivo do produto ou mercadoria no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela da pauta fiscal de produtos e mercadorias.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 059, 070 e 079/GSER, de 12 e 21 de março e 02 de abril de 2013, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonilson Lima de Lucena Gerente Secretário de Estado da Receita em Exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 82/GSER, DE 05/04/2013.

| Grupo de Pauta    | Classificação do Produto por Nome                          | Unidade de Medida | Qtd. | Valor da Pauta |
|-------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------|
| ANIMAIS VIVOS     | ASININOS E MUARES VIVOS                                    | CABEÇA            | 1    | 135,00         |
|                   | CAVALO                                                     | CABEÇA            | 1    | 360,00         |
|                   | FRANGO - OPERAÇÃO DE ENTRADA DE OUTRA UF                   | KG                | 1    | 3,00           |
|                   | GALINHA MATRIZ - OPERAÇÃO DE ENTRADA DE OUTRA UF           | KG                | 1    | 2,60           |
|                   | FRANGO - OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS PARA OUTRA UF         | KG                | 1    | 2,90           |
|                   | GALINHA MATRIZ - OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS PARA OUTRA UF | KG                | 1    | 2,50           |
|                   | OUTROS GALOS VIVOS, PESO NÃO SUPERIOR A 186G               | KG                | 1    | 2,26           |
|                   | OUTROS SUINOS VIVOS, DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50KG      | CABEÇA            | 1    | 200,00         |
|                   | LEITÃO PESO SUPERIOR A 20 KG                               | CABEÇA            | 1    | 99,00          |
|                   | OUTROS SUINOS VIVOS, DE PESO INFERIOR A 50KG               | CABEÇA            | 1    | 117,36         |
|                   | OVINOS REPRODUTORES DE RACA PURA                           | CABEÇA            | 1    | 385,00         |
|                   | BOVINOS VIVOS - OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS PARA OUTRA UF  | CABEÇA            | 1    | 360,00         |
|                   | BOVINOS VIVOS - OPERAÇÃO DE ENTRADA DE OUTRA UF            | CABEÇA            | 1    | 570,00         |
|                   |                                                            |                   |      |                |
| CARNES RESFRIADAS | ASA RESFRIADA - FRANGO                                     | KG                | 1    | 3,00           |
|                   | CORAÇÃO - FRANGO                                           | KG                | 1    | 7,00           |
|                   | COXA RESFRIADA - FRANGO                                    | KG                | 1    | 4,50           |
|                   | COXA SOBRE COXA - FRANGO                                   | KG                | 1    | 4,50           |
|                   | FRANGO CONGELADO INTEIRO                                   | KG                | 1    | 3,50           |
|                   | FRANGO RESFRIADO INTEIRO                                   | KG                | 1    | 4,00           |
|                   | PEITO RESFRIADO - FRANGO                                   | KG                | 1    | 5,23           |
|                   | PESCOÇO - FRANGO                                           | KG                | 1    | 1,50           |
|                   | FILE DE PEITO - FRANGO                                     | KG                | 1    | 7,00           |
|                   | FRANGO IN NATURA RESFRIADO                                 | KG                | 1    | 3,50           |
|                   | MORTADELA DE FRANGO                                        | KG                | 1    | 5,50           |
|                   | FRANGO RESFRIADO TEMPERADO                                 | KG                | 1    | 5,00           |
|                   | MOELA FÍGADO                                               | KG                | 1    | 3,00           |
|                   | PÉ SUÍNO SALGADO                                           | KG                | 1    | 7,00           |
|                   | ORELHA SUÍNA SALGADA                                       | KG                | 1    | 6,65           |
|                   | COSTELA SUÍNA IN NATURA                                    | KG                | 1    | 8,00           |
|                   | COSTELA SUÍNA SALGADA                                      | KG                | 1    | 9,00           |
|                   | COSTELA SUÍNA DEFUMADA                                     | KG                | 1    | 12,00          |
|                   | COSTELA SUÍNA CONGELADA                                    | KG                | 1    | 11,00          |
|                   | BISTECA C/COSTELA SUÍNA                                    | KG                | 1    | 6,00           |
|                   | COPA LOMBO SUÍNO                                           | KG                | 1    | 7,00           |
|                   | COSTELINHA SUÍNA SALGADA                                   | KG                | 1    | 7,50           |
|                   | LOMBINHO FILE SUÍNO RESFRIADO                              | KG                | 1    | 12,00          |
|                   | LOMBINHO FILE SUÍNO CONGELADO                              | KG                | 1    | 11,00          |
|                   | LOMBO APARADO SUÍNO                                        | KG                | 1    | 11,00          |
|                   | LOMBO INTEIRO SUÍNO                                        | KG                | 1    | 11,00          |
|                   | PAZNHA SUÍNA                                               | KG                | 1    | 5,99           |
|                   | ORELHA SUÍNA                                               | KG                | 1    | 6,61           |
|                   | PÉ SUÍNO SALGADO                                           | KG                | 1    | 6,00           |
|                   | PÉ SUÍNO DEFUMADO                                          | KG                | 1    | 7,00           |

|                                                                            |     |   |       |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|---|-------|
| PERNIL COM OSSO SUÍNO CONGELADO                                            | KG  | 1 | 8,00  |
| PERNIL COM OSSO SUÍNO IN NATURA                                            | KG  | 1 | 10,00 |
| PERNIL COM OSSO SUÍNO DEFUMADO (TIPO TENDER)                               | KG  | 1 | 14,00 |
| PERNIL SEM OSSO SUÍNO DEFUMADO (TIPO TENDER)                               | KG  | 1 | 15,00 |
| RABO SUÍNO IN NATURA                                                       | KG  | 1 | 5,00  |
| RABO SUÍNO SALGADO                                                         | KG  | 1 | 5,50  |
| RETALHO MAGRO SUÍNO                                                        | KG  | 1 | 7,41  |
| TOUCINHO COMUM SUÍNO (IN NATURA)                                           | KG  | 1 | 2,50  |
| TOUCINHO SUÍNO SALGADO                                                     | KG  | 1 | 3,00  |
| TOUCINHO SUÍNO DEFUMADO                                                    | KG  | 1 | 7,00  |
| CARNE SUÍNA CARÇAÇAS E MEIAS CARÇAÇAS CONGELADAS                           | KG  | 1 | 4,90  |
| CARNE DE CAPRINO - CARÇAÇA                                                 | KG  | 1 | 4,00  |
| CARNE DE CAPRINO - MIÚDOS                                                  | KG  | 1 | 2,10  |
| CARNE DE CAPRINO - CORTES NOBRES (COXAÔ, CONTRAFÍLE)                       | KG  | 1 | 9,00  |
| CARNE CAPRINA PERNIL (TRASEIRO)                                            | KG  | 1 | 9,50  |
| CARNE CAPRINA DIANTEIRO                                                    | KG  | 1 | 7,50  |
| CARNE BOVINA - DAÇO                                                        | KG  | 1 | 2,00  |
| ACEM - BOVINO                                                              | KG  | 1 | 6,80  |
| ALCATRA - BOVINO                                                           | KG  | 1 | 12,85 |
| CHÁ DE DENTRO - BOVINO                                                     | KG  | 1 | 12,95 |
| CHÁ DE FORA - BOVINO                                                       | KG  | 1 | 12,95 |
| CONTRA FILE - BOVINO                                                       | KG  | 1 | 12,85 |
| COSTELA - BOVINO                                                           | KG  | 1 | 6,45  |
| FRALDINHA TRADICIONAL - BOVINO                                             | KG  | 1 | 12,95 |
| MAMINHA CORTES ESPECIAIS - BOVINO                                          | KG  | 1 | 12,85 |
| MIOLO DE ALCATRA - BOVINO                                                  | KG  | 1 | 16,00 |
| FILE MIGNON - BOVINO                                                       | KG  | 1 | 19,50 |
| MCCOTO - BOVINO                                                            | KG  | 1 | 3,50  |
| LAGARTO - BOVINO                                                           | KG  | 1 | 11,00 |
| PICANHA - BOVINO                                                           | KG  | 1 | 10,05 |
| PATINHO - BOVINO                                                           | KG  | 1 | 12,95 |
| CARNE BOVINA - CHARQUE COXAÔ EXTRA                                         | KG  | 1 | 16,00 |
| CARNE BOVINA - CHARQUE PONTA DE AGULHA                                     | KG  | 1 | 9,00  |
| CARNE BOVINA - CHARQUE LAGARTO COXAÔ                                       | KG  | 1 | 13,00 |
| CARNE BOVINA - CHARQUE TRASEIRO                                            | KG  | 1 | 16,00 |
| CARNE BOVINA - CHARQUE DIANTEIRO                                           | KG  | 1 | 13,00 |
| CARNE BOVINA DE SCL PRIMEIRA (CHÁ DE DENTRO, CONTRAFÍLE, ALCATRA, MAMINHA) | KG  | 1 | 14,00 |
| CARNE BOVINA DE SCL DIANTEIRA DESOSSADA                                    | KG  | 1 | 12,00 |
| CARNE BOVINA - FÍGADO                                                      | KG  | 1 | 5,46  |
| CARNE BOVINA - MÍSCUILO                                                    | KG  | 1 | 8,50  |
| CARNE BOVINA - MOÍDA PRIMEIRA                                              | KG  | 1 | 11,00 |
| CARNE BOVINA - MOÍDA SEGUNDA                                               | KG  | 1 | 8,90  |
| CARNE BOVINA - QUARTOS DIANTEIROS COM OSSO DE BOVINO, FRESCOS/RESFRIADOS   | KG  | 1 | 6,80  |
| CARNE BOVINA - QUARTOS TRASEIROS COM OSSO FRESCOS/RESFRIADOS               | KG  | 1 | 8,50  |
| CARNE BOVINA - RIMBAÇO COM MÃO                                             | KG  | 1 | 3,00  |
| LINGUIÇA CALABRESA                                                         | KG  | 1 | 6,00  |
| LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA                                                | KG  | 1 | 6,00  |
| MORTADELA DE CARNE BOVINA                                                  | KG  | 1 | 5,20  |
| MORTADELA DE CARNE BOVINA JE-UMADA                                         | KG  | 1 | 9,00  |
| PAIO SUÍNO DEFUMADO                                                        | KG  | 1 | 9,90  |
| LINGUIÇA PORTUGUESA DEFUMADA                                               | KG  | 1 | 10,00 |
| SALSICHA DE FRANGO                                                         | KG  | 1 | 5,00  |
| SALSICHA SUÍNA                                                             | KG  | 1 | 7,00  |
| SALSICHA DE PERU                                                           | KG  | 1 | 5,00  |
| ROTA DE COURO ADULTO                                                       | PAR | 1 | 28,44 |
| ROTA DE COURO INFANTIL                                                     | PAR | 1 | 13,13 |
| ROTA DE MATERIAL SINTÉTICO ADULTO                                          | PAR | 1 | 10,94 |
| ROTA DE MATERIAL SINTÉTICO INFANTIL                                        | PAR | 1 | 8,76  |
| ROTA JEAN                                                                  | PAR | 1 | 16,41 |
| CALÇADO RECÉM-NASCIDO                                                      | PAR | 1 | 4,98  |
| CHUTEIRA DE COURO INFANTIL                                                 | PAR | 1 | 6,56  |
| CHUTEIRA DE COURO ADULTO                                                   | PAR | 1 | 16,90 |
| CHUTEIRA SINTÉTICA ADULTO                                                  | PAR | 1 | 8,76  |
| CHUTEIRA SINTÉTICA INFANTIL                                                | PAR | 1 | 4,38  |
| CHUTEIRA SINTÉTICA MÉDIA                                                   | PAR | 1 | 5,76  |
| LUVA DE RASPA DE COURO                                                     | PAR | 1 | 2,00  |
| LUVA EM VAQUETA                                                            | PAR | 1 | 4,20  |
| LUVA MISTA                                                                 | PAR | 1 | 3,10  |
| LUVA EM RASPA - CURTA                                                      | PAR | 1 | 2,00  |
| LUVA EM RASPA - LONGA                                                      | PAR | 1 | 2,50  |
| AVENTAL EM RASPA                                                           | PAR | 1 | 6,00  |
| MANGA EM RASPA                                                             | PAR | 1 | 6,00  |
| PERNEIRA EM RASPA                                                          | PAR | 1 | 6,00  |
| SANDÁLIA FEMININA - COURO ADULTO                                           | PAR | 1 | 10,94 |
| SANDÁLIA FEMININA - COURO INFANTIL                                         | PAR | 1 | 6,56  |
| SANDÁLIA FEMININA - SINTÉTICA ADULTO                                       | PAR | 1 | 6,56  |
| SANDÁLIA FEMININA - SINTÉTICA INFANTIL                                     | PAR | 1 | 4,38  |
| SANDÁLIA MASCULINA - SINTÉTICA ADULTO                                      | PAR | 1 | 7,66  |
| SANDÁLIA MASCULINA - SINTÉTICA INFANTIL                                    | PAR | 1 | 6,56  |
| SANDÁLIA MASCULINA COURO ADULTO                                            | PAR | 1 | 10,94 |
| SANDÁLIA MASCULINA COURO INFANTIL                                          | PAR | 1 | 7,66  |
| SAPATILHA FEMININA - SINTÉTICO ADULTO                                      | PAR | 1 | 6,56  |
| SAPATILHA FEMININA COURO ADULTO                                            | PAR | 1 | 13,13 |
| SAPATILHA FEMININA COURO INFANTIL                                          | PAR | 1 | 6,56  |
| SAPATILHA FEMININA SINTÉTICA INFANTIL                                      | PAR | 1 | 5,40  |
| SAPATO FEMININO CHANEL - COURO ADULTO                                      | PAR | 1 | 14,23 |
| SAPATO FEMININO CHANEL - SINTÉTICO                                         | PAR | 1 | 19,60 |
| SAPATO FEMININO SOCIAL - SINTÉTICO                                         | PAR | 1 | 15,31 |
| SAPATO FEMININO SOCIAL COURO                                               | PAR | 1 | 13,13 |
| SAPATO JEANS                                                               | PAR | 1 | 12,04 |
| SAPATO MASCULINO COURO ADULTO                                              | PAR | 1 | 15,31 |
| SAPATO MASCULINO COURO INFANTIL                                            | PAR | 1 | 10,94 |
| SAPATO MASCULINO SINTÉTICO ADULTO                                          | PAR | 1 | 9,86  |
| SAPATO MASCULINO SINTÉTICO INFANTIL                                        | PAR | 1 | 8,75  |
| SOLA SERTÃO                                                                | KG  | 1 | 4,00  |
| SOLADO PVC CHUTEIRA ADULTO                                                 | PAR | 1 | 1,31  |
| SOLADO PVC CHUTEIRA INFANTIL                                               | PAR | 1 | 0,60  |
| SOLADO PVC CHUTEIRA MÉDIA                                                  | PAR | 1 | 0,66  |
| SOLADO PVC FEMININO MÉDIO                                                  | PAR | 1 | 1,31  |



|                                 |                                                                                                      |                |   |        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|--------|
| CANA DE AÇÚCAR E SEUS DERIVADOS | SOLADO PVC FEMININO INFANTIL                                                                         | PAR            | 1 | 0,88   |
|                                 | SOLADO PVC MASCULINO ADULTO                                                                          | PAR            | 1 | 1,31   |
|                                 | SOLADO PVC MASCULINO INFANTIL                                                                        | PAR            | 1 | 0,88   |
|                                 | SOLADO PVC MASCULINO MÉDIO                                                                           | PAR            | 1 | 0,73   |
|                                 | SOLADO PVC RECÍCL M MASCULINO                                                                        | PAR            | 1 | 1,75   |
|                                 | TAMANCO COURO FEMININO ADULTO                                                                        | PAR            | 1 | 13,13  |
|                                 | TAMANCO COURO FEMININO INFANTIL                                                                      | PAR            | 1 | 7,66   |
|                                 | TAMANCO SINTÉTICO FEMININO ADULTO                                                                    | PAR            | 1 | 5,46   |
|                                 | TAMANCO SINTÉTICO FEMININO INFANTIL                                                                  | PAR            | 1 | 4,38   |
|                                 | TENIS DE COURO ADULTO                                                                                | PAR            | 1 | 13,13  |
|                                 | TENIS DE COURO INFANTIL                                                                              | PAR            | 1 | 8,75   |
|                                 | TENIS SINTÉTICO/TECIDO ADULTO                                                                        | PAR            | 1 | 8,75   |
|                                 | TENIS SINTÉTICO/TECIDO INFANTIL                                                                      | PAR            | 1 | 4,31   |
|                                 | SAPATILHA INJETADA PVC RECICLADO BEBÊ                                                                | PAR            | 1 | 2,00   |
|                                 | SAPATILHA INJETADA PVC RECICLADO INFANTIL                                                            | PAR            | 1 | 2,50   |
|                                 | SAPATILHA INJETADA PVC RECICLADO ADULTO FEM.                                                         | PAR            | 1 | 3,40   |
|                                 | CHINELO DE DEDO RECICLADO PVC REFÉ                                                                   | PAR            | 1 | 1,30   |
|                                 | CHINELO DE DEDO RECICLADO PVC INFANTIL                                                               | PAR            | 1 | 1,80   |
|                                 | CHINELO DE DEDO RECICLADO PVC ADULTO FEM                                                             | PAR            | 1 | 2,00   |
|                                 | CHINELO DE DEDO RECICLADO PVC ADULTO MASCULINO                                                       | PAR            | 1 | 2,30   |
|                                 | SOLADO PVC RECICLADO                                                                                 | PAR            | 1 | 6,00   |
|                                 | BOTA DE SEGURANÇA PVC RECICLADO SOLADO "PU"                                                          | PAR            | 1 | 10,00  |
|                                 | SANDALIA RASTEIRA PVC RECICLADO BEBÊ                                                                 | PAR            | 1 | 2,00   |
|                                 | SANDALIA RASTEIRA PVC RECICLADO INFANTIL                                                             | PAR            | 1 | 2,00   |
|                                 | SANDALIA RASTEIRA PVC RECICLADO ADULTO FEMININO                                                      | PAR            | 1 | 3,10   |
|                                 | AÇÚCAR CRISTAL                                                                                       | SACO 50KG      | 1 | 62,50  |
|                                 | AÇÚCAR CRISTAL                                                                                       | FARDO 30KG     | 1 | 45,00  |
|                                 | AÇÚCAR CRISTAL                                                                                       | KG             | 1 | 1,50   |
|                                 | AÇÚCAR DEMERARA                                                                                      | SACO 50KG      | 1 | 62,50  |
|                                 | AÇÚCAR DEMERARA                                                                                      | FARDO 30KG     | 1 | 45,00  |
|                                 | AÇÚCAR DEMERARA                                                                                      | KG             | 1 | 1,50   |
|                                 | AÇÚCAR GRANULADO                                                                                     | SACO 50KG      | 1 | 65,00  |
|                                 | AÇÚCAR GRANULADO                                                                                     | FARDO 30KG     | 1 | 48,00  |
|                                 | AÇÚCAR GRANULADO                                                                                     | KG             | 1 | 1,60   |
|                                 | AÇÚCAR REFINADO                                                                                      | FARDO 30KG     | 1 | 49,50  |
|                                 | AÇÚCAR REFINADO                                                                                      | KG             | 1 | 1,65   |
|                                 | AÇÚCAR TRITURADO                                                                                     | FARDO 30KG     | 1 | 45,60  |
|                                 | AÇÚCAR TRITURADO                                                                                     | SACO 50KG      | 1 | 63,30  |
|                                 | AÇÚCAR TRITURADO                                                                                     | KG             | 1 | 1,62   |
|                                 | AÇÚCAR CONFEITADO                                                                                    | KG             | 1 | 1,94   |
|                                 | AGUARDENTE DE CANA                                                                                   | LITRO          | 1 | 6,00   |
|                                 | AGUARDENTE DE CANA À GRANEL                                                                          | LITRO          | 1 | 4,60   |
| CEREAIS E GRÃOS                 | AGUARDENTE DE CANA                                                                                   | GARRAFA 600 ml | 1 | 8,00   |
|                                 | AGUARDENTE DE CANA                                                                                   | GARRAFA 250 ml | 1 | 2,50   |
|                                 | OUTROS MELAÇOS DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR                                                    | LITRO          | 1 | 3,00   |
|                                 | RAPADURA                                                                                             | GARRAFA        | 1 | 26,00  |
|                                 | ALHO FRESCO IMPORTADO (CHINÊS)                                                                       | KG             | 1 | 5,50   |
|                                 | ALHO FRESCO NACIONAL                                                                                 | KG             | 1 | 7,80   |
|                                 | ALPISTE                                                                                              | KG             | 1 | 9,00   |
|                                 | AMENDOIM NA CASCA <i>IN NATURA</i>                                                                   | KG             | 1 | 3,50   |
|                                 | AMENDOIM SEM CASCA TORRADO INTEIRO                                                                   | KG             | 1 | 8,80   |
|                                 | AMENDOIM COM CASCA ( <i>IN NATURA</i> ) COZINHADO                                                    | KG             | 1 | 5,75   |
|                                 | AMENDOIM COM CASCA ( <i>IN NATURA</i> ) TORRADO                                                      | KG             | 1 | 6,76   |
|                                 | AMENDOIM SEM CASCA TORRADO QUEBRADO                                                                  | KG             | 1 | 7,20   |
|                                 | AMENDOIM TORRADO SEM CASCA E SEM PELE ENSACADO A VÁCUO                                               | KG             | 1 | 5,04   |
|                                 | ARROZ TIPO 1 SEMIBRANQUEADO, PARBOILIZADO, POLIDO OU BRUNDO ETC.                                     | KG             | 1 | 2,05   |
|                                 | ARROZ TIPO 2 PARBOILIZADO, SEMIBRANQUEADO OU BRANQUEADO, POLIDO OU BRUNDO (31 ACÍFICO)               | KG             | 1 | 1,90   |
|                                 | ARROZ TIPO 3 QUEBRADO (TRINCA DE ARROZ)                                                              | KG             | 1 | 1,42   |
|                                 | ARROZ VERMELHO                                                                                       | KG             | 1 | 3,50   |
|                                 | ARROZ COM CASCA <i>IN NATURA</i>                                                                     | KG             | 1 | 1,48   |
|                                 | ARROZ INTEGRAL                                                                                       | KG             | 1 | 2,80   |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO CONILON <i>IN NATURA</i>                                                                | SACA 60 KG     | 1 | 250,00 |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO ARABICO <i>IN NATURA</i>                                                                | SACA 60 KG     | 1 | 350,00 |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO TORRADO DESCAFEINADO                                                                    | KG             | 1 | 15,00  |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO TORRADO NÃO DESCAFEINADO                                                                | KG             | 1 | 13,00  |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO TORRADO ARABICO                                                                         | KG             | 1 | 14,00  |
|                                 | CAFÉ EM GRÃO TORRADO CONILON                                                                         | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO                                                                             | KG             | 1 | 40,00  |
|                                 | CEBOLA FRESCA                                                                                        | KG             | 1 | 1,47   |
|                                 | CEROLA VERMELHA FRESCA                                                                               | KG             | 1 | 1,58   |
|                                 | FARINHA DE MANDIOCA                                                                                  | KG             | 1 | 1,50   |
|                                 | FEIJÃO CARIOQUINHA (GRÃO MENOR)                                                                      | KG             | 1 | 3,00   |
|                                 | FEIJÃO CARIOGA (GRÃO MAIOR)                                                                          | KG             | 1 | 8,60   |
|                                 | FEIJÃO PRETO                                                                                         | KG             | 1 | 9,25   |
|                                 | FEIJÃO MACASSAR                                                                                      | KG             | 1 | 2,80   |
|                                 | FEIJÃO BRANCO                                                                                        | KG             | 1 | 7,66   |
|                                 | FEIJÃO FRADINHO                                                                                      | KG             | 1 | 9,73   |
|                                 | FEIJÃO FAVABRANCA                                                                                    | KG             | 1 | 7,21   |
|                                 | FEIJÃO FAVARAJADA                                                                                    | KG             | 1 | 8,55   |
|                                 | FEIJÃO CORÇA MACASSAR                                                                                | KG             | 1 | 2,00   |
|                                 | FEIJÃO VERMELHO                                                                                      | KG             | 1 | 3,89   |
|                                 | FEIJÃO MOUTINHA                                                                                      | KG             | 1 | 3,27   |
|                                 | FEIJÃO MULATINHO                                                                                     | KG             | 1 | 3,50   |
|                                 | FEIJÃO FAVETA                                                                                        | KG             | 1 | 3,50   |
|                                 | FEIJÃO GURUTUDA                                                                                      | KG             | 1 | 3,50   |
|                                 | FEIJÃO FAVA CASCAVEL                                                                                 | KG             | 1 | 8,55   |
| COURO E PELES                   | GOMA DE MANDIOCA                                                                                     | KG             | 1 | 1,44   |
|                                 | MILHO EM GRÃO EXCETO PARA SEMEADURA                                                                  | KG             | 1 | 0,41   |
|                                 | MILHO EM GRÃO                                                                                        | SACO 50KG      | 1 | 24,60  |
|                                 | MILHO VERDE                                                                                          | CENTO          | 1 | 20,47  |
|                                 | COURO DE BOI SALMORADO <i>IN NATURA</i>                                                              | KG             | 1 | 0,30   |
|                                 | COURO DE BOI SALMORADO FRIGORIFICADO                                                                 | KG             | 1 | 1,40   |
|                                 | COURO DE BOI SECO                                                                                    | KG             | 1 | 3,25   |
|                                 | COURO DE BOI VERDE <i>IN NATURA</i>                                                                  | KG             | 1 | 0,80   |
|                                 | COURO DE BOI VERDE FRIGORIFICADO                                                                     | KG             | 1 | 0,92   |
|                                 | PELE DE CARNEIRO                                                                                     | UNIDADE        | 1 | 7,70   |
| FIBRAS DE SISAL                 | PELES EM BRUTO DE CAPRINOS                                                                           | UNIDADE        | 1 | 0,60   |
|                                 | SISAL / AGAVE BRUTO                                                                                  | KG             | 1 | 1,00   |
|                                 | SISAL / AGAVE BRUTO BENEFICIADO                                                                      | KG             | 1 | 1,15   |
|                                 | SISAL / AGAVE BRUTO PRENSADO                                                                         | KG             | 1 | 1,20   |
|                                 | SISAL / AGAVE DUCITA                                                                                 | KG             | 1 | 0,50   |
|                                 | SISAL / AGAVE REFUGO                                                                                 | KG             | 1 | 0,85   |
|                                 | SISAL / CORDA                                                                                        | KG             | 1 | 1,40   |
|                                 | ALGA MARINHA                                                                                         | KG             | 1 | 27,00  |
|                                 | CAMARÃO DO MAR GRANDE SEM CABEÇA 13G                                                                 | KG             | 1 | 30,00  |
|                                 | CAMARÃO DO MAR GRANDE COM CABEÇA (ROSA 7 BARBAS) 13G                                                 | KG             | 1 | 18,00  |
| FRUTOS DO MAR/ÁGUA DOCE         | CAMARÃO DO MAR MÉDIO COM CABEÇA 11G                                                                  | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | CAMARÃO MAR MÉDIO SEM CABEÇA 11G                                                                     | KG             | 1 | 18,00  |
|                                 | CAMARÃO VIVEIRO (CINZA) GRANDE COM CABEÇA 13G                                                        | KG             | 1 | 16,00  |
|                                 | CAMARÃO VIVEIRO (CINZA) MÉDIO COM CABEÇA 10G                                                         | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | CAMARÃO VIVEIRO (CINZA) PEQ. COM CABEÇA 8G                                                           | KG             | 1 | 10,00  |
|                                 | FILE DE CAMARÃO (DESCASCADO) GRANDE                                                                  | KG             | 1 | 30,00  |
|                                 | FILE DE CAMARÃO (DESCASCADO) MÉDIO                                                                   | KG             | 1 | 20,00  |
|                                 | FILE DE CAMARÃO (DESCASCADO) PEQUENO                                                                 | KG             | 1 | 15,00  |
|                                 | LACOSTAS (PALINURUS, PANULIRUS E JASUS) NÃO CONGELADAS CALDA ACIMA DE 13 CM                          | KG             | 1 | 60,00  |
|                                 | LACOSTAS COM CABEÇA (PALINURUS, PANULIRUS E JASUS) NÃO CONGELADAS CALDA DE 13 CM                     | KG             | 1 | 45,00  |
| FUMO                            | LACOSTIM PEQUENO                                                                                     | KG             | 1 | 27,00  |
|                                 | SARANGUEJO GRANDE BERGIFANO                                                                          | UN             | 1 | 3,00   |
|                                 | GUAIAMUM GIGANTE                                                                                     | UN             | 1 | 5,00   |
|                                 | FOLHA ( <i>IN NATURA</i> ) FUMO NÃO MANUFATURADO NÃO DESTALADO, EM FOLHAS, SEM SECAR, NÃO FERMENTADO | KG             | 1 | 3,70   |
|                                 | FUMO PAGACINHO                                                                                       | KG             | 1 | 3,10   |
|                                 | FUMO BREJEIRO                                                                                        | KG             | 1 | 3,70   |
|                                 | FUMO EM BUCHA                                                                                        | KG             | 1 | 3,10   |
|                                 | FUMO EM CORDA                                                                                        | KG             | 1 | 4,80   |
|                                 | FUMO EM PELE                                                                                         | KG             | 1 | 4,80   |
|                                 | FUMO PICADO                                                                                          | KG             | 1 | 12,25  |
| HORTIFRUTIGRANJEIROS            | ABACATES FRESCOS                                                                                     | KG             | 1 | 1,95   |
|                                 | ABACAXI                                                                                              | TONELADA       | 1 | 120,00 |
|                                 | ABACAXI (FRUTO NORMAL)                                                                               | UNIDADE        | 1 | 1,55   |
|                                 | ABACAXI PY INDUSTRIALIZAÇÃO                                                                          | CENTO          | 1 | 26,10  |
|                                 | ABACAXIS FRESCOS LORE                                                                                | UNIDADE        | 1 | 0,35   |
|                                 | ABÓBORA                                                                                              | KG             | 1 | 2,35   |
|                                 | BANANA COMPRIDA                                                                                      | TONELADA       | 1 | 391,00 |
|                                 | BANANAS FRESCAS                                                                                      | TONELADA       | 1 | 313,00 |
|                                 | BATATA INGLESA DA TERRA                                                                              | SACO 50KG      | 1 | 39,15  |
|                                 | BATATAS DOCE, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS                                             | KG             | 1 | 0,65   |
| LEITE, QUEIJS E MANTEIGAS       | CAJU COM CASTANHA                                                                                    | KG             | 1 | 1,60   |
|                                 | CAJU SEM CASTANHA                                                                                    | KG             | 1 | 0,45   |
|                                 | CASTANHA <i>IN NATURA</i> (DA FRUTA)                                                                 | KG             | 1 | 2,25   |
|                                 | CASTANHA PROCESSADA SEM SAL                                                                          | KG             | 1 | 14,00  |
|                                 | CASTANHA PROCESSADA SALGADA                                                                          | KG             | 1 | 15,00  |
|                                 | CASTANHA CAMELIZADA                                                                                  | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | CASTANHA TORRALHA OU BENEFICIADA                                                                     | KG             | 1 | 5,00   |
|                                 | CASTANHA INDUSTRIALIZADA EM SACO                                                                     | KG             | 1 | 17,00  |
|                                 | CASTANHA INDUSTRIALIZADA EM LATA                                                                     | KG             | 1 | 22,00  |
|                                 | CENOURAS E NABOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS                                                            | KG             | 1 | 1,84   |
| MADEIRAS                        | COCO SECO                                                                                            | UNIDADE        | 1 | 0,49   |
|                                 | FEIJÃO, GOMA MANDIOCA                                                                                | KG             | 1 | 1,47   |
|                                 | GOIABAS FRESCAS                                                                                      | KG             | 1 | 1,35   |
|                                 | INHAME                                                                                               | KG             | 1 | 1,85   |
|                                 | LARANJAS FRESCAS                                                                                     | TONELADA       | 1 | 234,70 |
|                                 | MACAXEIRA                                                                                            | KG             | 1 | 1,35   |
|                                 | MIRACUJÁ                                                                                             | KG             | 1 | 1,85   |
|                                 | PIMENTÕES E PIMENTAS FRESCOS OU REFRIGERADOS                                                         | KG             | 1 | 2,50   |
|                                 | RAIZES DE MANDIOCA, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS                                       | KG             | 1 | 0,90   |
|                                 | TC MATE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO                                                                        | KG             | 1 | 0,40   |
| MADEIRAS                        | TC MATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS                                                                    | KG             | 1 | 1,35   |
|                                 | LEITE <i>IN NATURA</i> BUFALINO/BOVINO                                                               | LITRO          | 1 | 1,61   |
|                                 | LEITE <i>IN NATURA</i> OVINO/CAPRINO                                                                 | LITRO          | 1 | 2,01   |
|                                 | LEITE LÍQUIDO CAIXA - TETRA PACK                                                                     | LITRO          | 1 | 2,26   |
|                                 | LEITE LÍQUIDO EM SACO - TIPO "C"                                                                     | LITRO          | 1 | 1,72   |
|                                 | LEITE EM PÓ                                                                                          | KG             | 1 | 12,30  |
|                                 | MANTEIGA                                                                                             | KG             | 1 | 11,50  |
|                                 | MANTEIGA EM GARRAFA                                                                                  | UNIDADE        | 1 | 4,23   |
|                                 | MANTEIGA EM LITRO                                                                                    | LITRO          | 1 | 8,46   |
|                                 | MANTEIGA A GRANEL                                                                                    | KG             | 1 | 20,66  |
| MADEIRAS                        | QUEIJO QUALHO                                                                                        | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | QUEIJO DE MANTEIGA                                                                                   | KG             | 1 | 13,00  |
|                                 | QUEIJO MUSSARELA                                                                                     | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | QUEIJO PRATO                                                                                         | KG             | 1 | 12,00  |
|                                 | QUEIJO REINO                                                                                         | KG             | 1 | 34,50  |
|                                 | QUEIJO CHEDDAR                                                                                       | KG             | 1 | 14,00  |
|                                 | QUEIJO MINAS                                                                                         | KG             | 1 | 12,85  |
|                                 | QUEIJO REQUEIJÃO                                                                                     | KG             | 1 | 10,75  |
|                                 | OUTROS QUEIJS NÃO ESPECIFICADOS                                                                      | KG             | 1 | 15,00  |
|                                 | QUEIJO DE LEITE DE CABRA                                                                             | KG             | 1 | 15,00  |
| MADEIRAS                        | QUEIJO PROVOLONE                                                                                     | KG             | 1 | 18,00  |
|                                 | BAMBU BENEFICIADO                                                                                    | TONELADA       | 1 | 460,00 |
|                                 | BAMBU NÃO BENEFICIADO                                                                                | TONELADA       | 1 | 230,00 |
|                                 | CARVÃO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO                                                                    | KG             | 1 | 1,40   |
|                                 | CARVÃO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO                                                                    | METRO CÚBICO   | 1 | 350,00 |
|                                 | CARVÃO VEGETAL PARA USO INDUSTRIAL                                                                   | KG             | 1 | 0,70   |
|                                 | CARVÃO VEGETAL PARA USO INDUSTRIAL                                                                   | METRO CÚBICO   | 1 | 180,00 |
|                                 | DORMENTES DE MADEIRA, PARA VIAS FÉRREAS ETC, NÃO IMPREGNADAS                                         | UNIDADE        | 1 | 15,40  |
|                                 | ESCOCRAMENTO (ESTRONÇA)                                                                              | UNIDADE        | 1 | 4,00   |
|                                 | ESTACA DE MADEIRA                                                                                    | UNIDADE        | 1 | 3,00   |
| MADEIRAS                        | ESCOCRAMENTO (EUCALIPTO)                                                                             | UNIDADE        | 1 | 3,00   |
|                                 | MADEIRA ESCORIAS PARA DIVERSOS FINS                                                                  | UNIDADE        | 1 | 3,00   |
|                                 | LENHA EM QUALQUER ESTADO                                                                             | CARRADA        | 1 | 500,00 |
|                                 | MADEIRA ANGELIM VERMELHO                                                                             | METRO CÚBICO   | 1 | 900,00 |
|                                 | MADEIRA VIROÇA                                                                                       | METRO          | 1 | 600,00 |

|                           |                                                                                          |                      |   |          |  |  |  |  |  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---|----------|--|--|--|--|--|
|                           |                                                                                          | CÓDIGO               |   |          |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA ANDIROBA                                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 770,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA ANGELIM PEDRA                                                                   | METRO CÚBICO         | 1 | 900,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA GEORINHO                                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 600,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA CEREJEIRA                                                                       | METRO CÚBICO         | 1 | 1.800,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,004m | 1 | 23,40    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,006m | 1 | 37,80    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,010m | 1 | 46,00    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,015m | 1 | 51,30    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,018m | 1 | 69,30    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,020m | 1 | 88,40    |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA COMPENSADO VIROLA (FOLHA, CHAPA OU FRANCH-A)                                    | 2,20m x 1,60mX0,025m | 1 | 121,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA CUMARU                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 1.050,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA CUIPIUA AÇACU                                                                   | METRO CÚBICO         | 1 | 600,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA DE IPE, CEDRO, PAU D'ARCO, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS ETC. ESP>6mm               | METRO CÚBICO         | 1 | 1.300,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA DE PAU MARFIM SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC. ESP>6mm                           | METRO CÚBICO         | 1 | 2.000,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA FIJAI (P.T.O. OUTRAS MADEIRAS SERRADAS/CORTADAS EM FOLHAS ETC. ESP ACIMA DE 6mm | METRO CÚBICO         | 1 | 550,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA FREIJÓ                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 1.200,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA GOIABÃO                                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 600,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA GUARUBA                                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 600,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA JATOBÁ                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 1.000,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA LENHA                                                                           | CARRADA              | 1 | 500,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA LOURO VERMELHO                                                                  | METRO CÚBICO         | 1 | 780,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MAÇARANDUBA PARA COBERTA CAIBRO/RIPA                                            | METRO CÚBICO         | 1 | 900,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MAÇARANDUBA PARA COBERTA LINHA/BARRA                                            | METRO CÚBICO         | 1 | 900,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MAÇARANDUBA PRANCHA                                                             | METRO CÚBICO         | 1 | 1.000,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MARILPA                                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 780,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MISTA PARA COBERTA CAIBRO E RIPA                                                | METRO CÚBICO         | 1 | 620,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MISTA PARA COBERTA LINHA/BARRA                                                  | METRO CÚBICO         | 1 | 620,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MOGNO                                                                           | METRO CÚBICO         | 1 | 5.000,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA MUCATIARA                                                                       | METRO CÚBICO         | 1 | 870,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PARA-PARA                                                                       | METRO CÚBICO         | 1 | 870,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PAU LOURO CANELA                                                                | METRO CÚBICO         | 1 | 870,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PAU LOURO ROSA                                                                  | METRO CÚBICO         | 1 | 870,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PAU MULATO                                                                      | METRO CÚBICO         | 1 | 820,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PINHO                                                                           | METRO CÚBICO         | 1 | 1.000,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PINUS                                                                           | METRO CÚBICO         | 1 | 570,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PIQUIÁ                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 620,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA PIQUIARANA                                                                      | METRO CÚBICO         | 1 | 620,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA ROXINHO, TAXI, MATAMATA                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 800,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA SUCUPIRA                                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 900,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA TAIPA, JARANA, SAPUCAIA, GUAJARA                                                | METRO CÚBICO         | 1 | 570,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MAD EIRA TATAJUBA                                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 780,00   |  |  |  |  |  |
|                           | OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS, SERRADAS/CORT. FLG. ETC. ESP>6MM                              | METRO CÚBICO         | 1 | 780,00   |  |  |  |  |  |
| MEL                       | MEL DE ABELHA, EM BRUTO                                                                  | KG                   | 1 | 9,15     |  |  |  |  |  |
|                           | MEL DE ABELHA COM FAVO                                                                   | KG                   | 1 | 16,80    |  |  |  |  |  |
|                           | MEL NATURAL                                                                              | LIRO                 | 1 | 13,75    |  |  |  |  |  |
| PESCADOS                  | PEIXE DE AGUA DOCE PRIMEIRA                                                              | KG                   | 1 | 9,00     |  |  |  |  |  |
|                           | PEIXE DE AGUA DOCE SEGUNDA                                                               | KG                   | 1 | 6,00     |  |  |  |  |  |
|                           | PEIXE DO MAR PRIMEIRA                                                                    | KG                   | 1 | 11,00    |  |  |  |  |  |
|                           | PEIXE DO MAR SEGUNDA                                                                     | KG                   | 1 | 7,00     |  |  |  |  |  |
| PRODUTOS MINERAIS         | BLCOO DE GESSO (DIVISÓRIA)                                                               | METRO QUADRADO       | 1 | 10,50    |  |  |  |  |  |
|                           | BLOCOS DE LAJE - CERÂMICA                                                                | MILHEIRO             | 1 | 485,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GESSO EM PÓ, GIPSITA                                                                     | TONELADA             | 1 | 185,25   |  |  |  |  |  |
|                           | LAJOTÃO - CERÂMICA                                                                       | METRO QUADRADO       | 1 | 346,18   |  |  |  |  |  |
|                           | OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DE GIPSITA                                                         | TONELADA             | 1 | 185,25   |  |  |  |  |  |
|                           | PLACAS DE GESSO                                                                          | METRO QUADRADO       | 1 | 3,00     |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA PRENSADA PRIMEIRA                                                                  | MILHEIRO             | 1 | 295,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA PRENSADA SEGUNDA                                                                   | MILHEIRO             | 1 | 296,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHAS DE CERÂMICA MANUAL                                                                | MILHEIRO             | 1 | 166,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TUJOLO 06 FUROS                                                                          | MILHEIRO             | 1 | 220,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TUJOLO 08 FUROS                                                                          | MILHEIRO             | 1 | 260,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TUJOLO PRENSADO INDUSTRIAL                                                               | MILHEIRO             | 1 | 260,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TUJOLO PRENSADO MANUAL P/ CONSTRUÇÃO DE PISCINA                                          | MILHEIRO             | 1 | 600,00   |  |  |  |  |  |
|                           | BRITA 18"                                                                                | METRO CÚBICO         | 1 | 66,00    |  |  |  |  |  |
|                           | BRITA 25"                                                                                | METRO CÚBICO         | 1 | 66,00    |  |  |  |  |  |
|                           | COBOCÓ 30cm X 30cm CIMENTO                                                               | UNIDADE              | 1 | 2,05     |  |  |  |  |  |
|                           | COBOCÓ 20cm X 20cm CERÂMICA                                                              | UNIDADE              | 1 | 1,54     |  |  |  |  |  |
|                           | PRÉ MOLDADO 50cm X 50cm                                                                  | UNIDADE              | 1 | 7,48     |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA PLAN                                                                               | MILHEIRO             | 1 | 504,00   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA AMERICANA MARFIM                                                                   | MILHEIRO             | 1 | 1.308,25 |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA AMERICANA MESCLADA                                                                 | MILHEIRO             | 1 | 1.100,00 |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA AMERICANA VERMELHA                                                                 | MILHEIRO             | 1 | 902,50   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA VERMELHA PURA                                                                      | MILHEIRO             | 1 | 962,50   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA ROMANA                                                                             | MILHEIRO             | 1 | 893,75   |  |  |  |  |  |
|                           | TELHA PORTUGUESA ESMALTADA                                                               | MILHEIRO             | 1 | 2.800,00 |  |  |  |  |  |
| SEBO, BANHA E DERIVADOS   | ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO ETC. NÃO PREPARADOS                              | KG                   | 1 | 6,06     |  |  |  |  |  |
|                           | SEBO BOVINO BENEFICIADO                                                                  | KG                   | 1 | 2,30     |  |  |  |  |  |
|                           | SEBO BOVINO NÃO BENEFICIADO                                                              | KG                   | 1 | 1,36     |  |  |  |  |  |
|                           | AÇAFRÃO (URUCU)                                                                          | KG                   | 1 | 9,15     |  |  |  |  |  |
|                           | GRAVO                                                                                    | KG                   | 1 | 5,45     |  |  |  |  |  |
|                           | ERVA DOCE                                                                                | KG                   | 1 | 14,36    |  |  |  |  |  |
|                           | MAMONA (BAGAS)                                                                           | SACO 60KG            | 1 | 54,42    |  |  |  |  |  |
|                           | PIMENTA DO REINO                                                                         | KG                   | 1 | 7,82     |  |  |  |  |  |
| SEMENTES E SEUS DERIVADOS | AREIA FINA 35.0 - PRODUTOR                                                               | METRO CÚBICO         | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | AREIA LAVADA GROSSA                                                                      | METRO CÚBICO         | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | AREIA PARA ATERRO 35.0 - PRODUTOR                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | ARGILA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAS DESCORANTES E TERRAS DE PISÃO (TERRAS "FULLER")      | METRO CÚBICO         | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | ARGILAS REFRAATÁRIAS                                                                     | METRO CÚBICO         | 1 | 16,10    |  |  |  |  |  |
|                           | ALBITA "A" BRUTA                                                                         | TONELADA             | 1 | 70,00    |  |  |  |  |  |
|                           | ALBITA "B" BRUTA                                                                         | TONELADA             | 1 | 32,00    |  |  |  |  |  |
|                           | ALBITA "A" MOÍDA 200                                                                     | TONELADA             | 1 | 540,00   |  |  |  |  |  |
|                           | BARITA BENEFICIADA 92.0, SULFATO DE BARIO                                                | TONELADA             | 1 | 60,20    |  |  |  |  |  |
|                           | BARITA BRUTA 92.0                                                                        | TONELADA             | 1 | 30,10    |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA BUFE 88.0                                                                      | TONELADA             | 1 | 12,05    |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA BRANCA 88.0                                                                    | TONELADA             | 1 | 12,05    |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA CHOCOLATE 88.0                                                                 | TONELADA             | 1 | 20,10    |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA SUKILUA 88.0                                                                   | TONELADA             | 1 | 10,10    |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA VERDE CLARO 88.0                                                               | TONELADA             | 1 | 120,50   |  |  |  |  |  |
|                           | BENTONITA VERDE ESCURO 88.0                                                              | TONELADA             | 1 | 24,10    |  |  |  |  |  |
|                           | BERILO CARAMELO BRUTO                                                                    | TONELADA             | 1 | 1.200,00 |  |  |  |  |  |
|                           | BERILO VERDE BRUTO                                                                       | TONELADA             | 1 | 1.800,00 |  |  |  |  |  |
|                           | BERILO 20.1                                                                              | TONELADA             | 1 | 1.004,00 |  |  |  |  |  |
|                           | BERILO ROLA CLARO                                                                        | TONELADA             | 1 | 3.012,00 |  |  |  |  |  |
|                           | BERILO ROLA ESCURO                                                                       | TONELADA             | 1 | 4.016,10 |  |  |  |  |  |
|                           | BRITA (0 A 30) 33.1                                                                      | METRO CÚBICO         | 1 | 60,20    |  |  |  |  |  |
|                           | BRITA EM PÓ 33.1                                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 30,10    |  |  |  |  |  |
|                           | CAI VIRREFM                                                                              | TONELADA             | 1 | 209,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CALCÁRIO BRUTO PARA CAL 76.0                                                             | TONELADA             | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CALCÁRIO PARA CIMENTO 76.0                                                               | TONELADA             | 1 | 13,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM BENEFICIADO 100                                                                   | TONELADA             | 1 | 70,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM BENEFICIADO 200                                                                   | TONELADA             | 1 | 150,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM BENEFICIADO 325                                                                   | TONELADA             | 1 | 330,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM TORRÃO BENEFICIADO 325                                                            | TONELADA             | 1 | 320,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CALCEDÔNIA BRUTA                                                                         | TONELADA             | 1 | 260,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CALCEDÔNIA SEIXO                                                                         | TONELADA             | 1 | 262,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CALCITA                                                                                  | TONELADA             | 1 | 111,00   |  |  |  |  |  |
|                           | CALHAUS, CASCALHOS E PEDRAS BRUTAS, PARA CONCRETO ETC.                                   | METRO CÚBICO         | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CASCALHO CALIBRADO 37.0                                                                  | METRO CÚBICO         | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CASSITERITA 17.1                                                                         | KG                   | 1 | 7,00     |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM                                                                                   | TONELADA             | 1 | 59,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM DECANTADO                                                                         | TONELADA             | 1 | 59,00    |  |  |  |  |  |
|                           | CAULIM TIPO SAI                                                                          | TONELADA             | 1 | 59,00    |  |  |  |  |  |
|                           | COLOMITA 4.2                                                                             | KG                   | 1 | 10,00    |  |  |  |  |  |
|                           | DESPERDIÇOS DE MICA                                                                      | TONELADA             | 1 | 43,00    |  |  |  |  |  |
|                           | DOLOMITA                                                                                 | TONELADA             | 1 | 46,00    |  |  |  |  |  |
|                           | ESMERIL, CORINDO,GRANADA, NATURAIS,OUTS.ABRASIVOS NATURAIS                               | TONELADA             | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | FELDSPATO                                                                                | TONELADA             | 1 | 33,00    |  |  |  |  |  |
|                           | FELDSPATO "A" BRUTO                                                                      | TONELADA             | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | FELDSPATO "B" BRUTO                                                                      | TONELADA             | 1 | 32,00    |  |  |  |  |  |
|                           | FELDSPATO "C" BRUTO                                                                      | TONELADA             | 1 | 16,00    |  |  |  |  |  |
|                           | FELDSPATO "A" MOÍDO 200                                                                  | TONELADA             | 1 | 380,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANADA INDUSTRIAL                                                                       | TONELADA             | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO AMARELO                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO BORDEAUX                                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO MARRROM                                                                          | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO ORNAMENTAL CARAMELO 33.2                                                         | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO ORNAMENTAL PRETO SÃO MARCOS                                                      | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO ORNAMENTAL AZUL EL GRD/PEQ 33.2                                                  | METRO CÚBICO         | 1 | 436,00   |  |  |  |  |  |
|                           | GRANITO OUTROS BLOCOS MENOR VALOR                                                        | METRO CÚBICO         | 1 | 314,00   |  |  |  |  |  |
|                           | LAJE BRUTA - PRODUTOR                                                                    | METRO QUADRADO       | 1 | 6,50     |  |  |  |  |  |
|                           | LAJE TRABALHADA 33.0                                                                     | METRO QUADRADO       | 1 | 2,70     |  |  |  |  |  |
|                           | MANGANO-TANTALITA TFCR MAIOR Q. 65% 5.1                                                  | KG                   | 1 | 40,00    |  |  |  |  |  |
|                           | MEIO FIO GRANÍTICO 33.0                                                                  | METRO                | 1 | 1,50     |  |  |  |  |  |
|                           | MICA BRUTA                                                                               | TONELADA             | 1 | 550,00   |  |  |  |  |  |
|                           | MICA EM FOLHA BENEFICIADA                                                                | TONELADA             | 1 | 1.800,00 |  |  |  |  |  |
|                           | MICA PRETA BRUTA                                                                         | TONELADA             | 1 | 410,00   |  |  |  |  |  |
|                           | PAKAI ELÉFANTE GRANÍTICO 33.0                                                            | UNIDADE              | 1 | 0,21     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA ALMOFADA 33.0                                                                      | METRO QUADRADO       | 1 | 1,24     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA BACALTO                                                                            | TONELADA             | 1 | 21,60    |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA BRUTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL                                                        | TONELADA             | 1 | 21,50    |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA CALCÁRIA CONSTRUÇÃO CIVIL 76.0                                                     | METRO CÚBICO         | 1 | 10,05    |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA CALCÁRIA PARA FABRICAÇÃO DE CAL 76.0                                               | TONELADA             | 1 | 11,50    |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA DE CANTARIA BENEFICIADA                                                            | METRO LINEAR         | 1 | 2,50     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA QUARTIZITA ALMOFADA                                                                | METRO QUADRADO       | 1 | 2,90     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA QUARTIZITA LISA - BITOLADA                                                         | METRO QUADRADO       | 1 | 3,60     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA QUARTIZITA LISA - SERRADA                                                          | METRO QUADRADO       | 1 | 4,30     |  |  |  |  |  |
|                           | PEDRA QUARTIZITA LISA IRREGULAR                                                          | TONELADA             | 1 | 14,36    |  |  |  |  |  |



|                                                 |                                                                             |                |   |        |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|---|--------|
|                                                 | PEDRA QUARTZO BRUTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL                                   | TONELADA       | 1 | 21,50  |
|                                                 | PEDRA QUARTZO ROSEO                                                         | TONELADA       | 1 | 505,50 |
|                                                 | PEDRA RACHÃO 33.0                                                           | METRO CUBICO   | 1 | 33,90  |
|                                                 | PEDRA RACHINHA 33.0                                                         | METRO QUADRADO | 1 | 3,40   |
|                                                 | PEDRA SILVATA ORNAMENTAL - BITOLADA                                         | METRO QUADRADO | 1 | 10,20  |
|                                                 | PEDRA SILVATA ORNAMENTAL - IRREGULAR                                        | TONELADA       | 1 | 0,80   |
|                                                 | PEDRA SILVATA ORNAMENTAL - SERRADA                                          | METRO QUADRADO | 1 | 8,50   |
|                                                 | QUARTZITO BRANCO BRUTO 59.2                                                 | TONELADA       | 1 | 30,00  |
|                                                 | QUARTZITO BRANCO MOIUDO 59.2                                                | TONELADA       | 1 | 30,50  |
|                                                 | QUARTZITO PRIMIFIRA 59.2                                                    | TONELADA       | 1 | 8,50   |
|                                                 | QUARTZITO SEGUNDA 59.2                                                      | TONELADA       | 1 | 6,80   |
|                                                 | QUARTZITO TERCEIRA 59.2                                                     | TONELADA       | 1 | 5,95   |
|                                                 | QUARTZITO CAVACO BRUTO                                                      | TONELADA       | 1 | 70,00  |
|                                                 | QUARTZITO LAJÃO BRUTO                                                       | METRO LINEAR   | 1 | 10,50  |
|                                                 | QUARTZITO SERRADO BENEFICIADO                                               | METRO LINEAR   | 1 | 18,00  |
|                                                 | QUARTZITO SERRADO BENEFICIADO                                               | METRO QUADRADO | 1 | 18,00  |
|                                                 | QUARTZITO COLONIAL BENEFICIADO                                              | METRO QUADRADO | 1 | 22,00  |
|                                                 | QUARTZITO FUMÊ BRUTO                                                        | TONELADA       | 1 | 38,00  |
|                                                 | QUARTZITO ROSEO BRUTO                                                       | TONELADA       | 1 | 35,00  |
|                                                 | QUARTZO ROXO BRUTO                                                          | TONELADA       | 1 | 10,00  |
|                                                 | QUARTZO TRANSPARENTES BRUTO                                                 | TONELADA       | 1 | 70,00  |
|                                                 | SCHEELITA BRUTA 91.0                                                        | KG             | 1 | 0,50   |
|                                                 | SCHEELITA 91.0                                                              | KG             | 1 | 11,90  |
|                                                 | SILVANITA ORNAMENTAL BRUTA 81.0                                             | METRO QUADRADO | 1 | 10,70  |
|                                                 | TANTALITA TEOR 27% Ta BRUTA                                                 | KG             | 1 | 190,00 |
|                                                 | TANTALITA TEOR 35% Ta BRUTA                                                 | KG             | 1 | 180,00 |
|                                                 | TANTALITA TEOR 40% Ta BRUTA                                                 | KG             | 1 | 220,00 |
|                                                 | TANTALITA TEOR 45% Ta BRUTA                                                 | KG             | 1 | 280,00 |
|                                                 | TANTALITA TEOR 30% S 1                                                      | KG             | 1 | 30,85  |
|                                                 | TANTALITA TEOR 40% S 1                                                      | KG             | 1 | 67,30  |
|                                                 | TANTALITA TEOR 50% S 1                                                      | KG             | 1 | 84,76  |
|                                                 | TURMALINA COM COR DE TOPO                                                   | GRAMA          | 1 | 6,50   |
|                                                 | TURMALINA EXTRA S.J. DA BATALHA                                             | GRAMA          | 1 | 59,05  |
|                                                 | TURMALINA SEM COR DE TOPO - PALMA DE MÃO                                    | GRAMA          | 1 | 2,30   |
|                                                 | VERMICULITA                                                                 | TONELADA       | 1 | 33,90  |
|                                                 | VERMICULITA FLOCULADA, EXPANDIDA, FORMADA DE ESCORIAS ETC                   | TONELADA       | 1 | 33,90  |
| SUCATAS                                         | SACOS/OUTROS RESÍDUOS DE VIDRO E VIDRO EM BLOCO SEM MASSAS                  | KG             | 1 | 0,17   |
|                                                 | CORDAS E CABOS DE FIO DE AÇO, REVEST. BRONZEAÇÃO PARA ELETRICIDADE          | KG             | 1 | 2,00   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE FERRO OU AÇO ESTANHADOS                          | KG             | 1 | 0,50   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE ALUMÍNIO                                         | KG             | 1 | 2,00   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE CHUMBO                                           | KG             | 1 | 1,80   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE COBRE                                            | KG             | 1 | 3,80   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE ZINCO                                            | KG             | 1 | 0,46   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE OUTROS PLÁSTICOS                        | KG             | 1 | 0,15   |
|                                                 | DESPERDÍCIOS/RESÍDUOS DE ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO ETC               | KG             | 1 | 0,41   |
|                                                 | FERRO (LATERIAIS), PIRITAS DE FERRO LUSTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)          | KG             | 1 | 0,12   |
|                                                 | GARRAFA DE VIDRO ACIMA DE 1 LT                                              | UNIDADE        | 1 | 0,26   |
|                                                 | GARRAFA DE VIDRO USADA INFERIOR A 600ML                                     | UNIDADE        | 1 | 0,27   |
| TECIDOS, REDES, TOALHAS, SACOS, ALGODÃO E NYLON | GARRAFA DE VIDRO USADO DE 600ML ATÉ 1 LT.                                   | UNIDADE        | 1 | 0,30   |
|                                                 | GRAMPOS EM BARRETAS DE METAIS COMUNS                                        | KG             | 1 | 0,11   |
|                                                 | LIGAS DE COBRE-ESTANHO (BRONZE), EM FORMA BRUTA                             | KG             | 1 | 2,24   |
|                                                 | LIGAS DE FERRO FUNDIDO BRUTO; FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR)                   | KG             | 1 | 0,12   |
|                                                 | MINÉRIOS DE ANTIMÔNIO E SEUS CONCENTRADOS                                   | KG             | 1 | 1,04   |
|                                                 | PAPEL, PAPELAO E APARAS (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS)                          | KG             | 1 | 0,10   |
|                                                 | PNEUS USADOS DE BORRACHA                                                    | UNIDADE        | 1 | 4,60   |
|                                                 | RADIADORES PARA TRATORES E VEÍCULOS AUTOMÓVEIS                              | KG             | 1 | 2,07   |
|                                                 | TRILHO 730210 - TRILHOS (CARRIS)                                            | KG             | 1 | 0,55   |
|                                                 | ALGODÃO NÃO DEBULHADO TIPO ARBÓREO                                          | KG             | 1 | 2,75   |
|                                                 | ALGODÃO NÃO DEBULHADO TIPO HERBÁCEO                                         | KG             | 1 | 2,75   |
|                                                 | COBERTORES E MANTAS DE ALGODÃO, NÃO ELÉTRICOS                               | UNIDADE        | 1 | 13,65  |
|                                                 | REDE DE FIO CRU BORDADO                                                     | UNIDADE        | 1 | 34,00  |
|                                                 | REDE DE FIO FUSTÃO                                                          | UNIDADE        | 1 | 34,00  |
|                                                 | REDE DE FIO POPULAR GRANDE                                                  | UNIDADE        | 1 | 23,00  |
|                                                 | REDE DE FIO POPULAR MÉDIA                                                   | UNIDADE        | 1 | 17,00  |
|                                                 | REDE DE FIO POPULAR PEQUENA                                                 | UNIDADE        | 1 | 13,00  |
|                                                 | REDE DE FIO RECEM NASCIDO                                                   | UNIDADE        | 1 | 12,00  |
|                                                 | REDE DE TECIDO - P QUE GRANDE                                               | UNIDADE        | 1 | 34,00  |
|                                                 | REDE DE TECIDO - P QUE MÉDIA                                                | UNIDADE        | 1 | 27,00  |
|                                                 | REDE DE TECIDO - RECEM NASCIDO                                              | UNIDADE        | 1 | 17,00  |
|                                                 | REDE DE TECIDO - SOL A SOL (GRANDE)                                         | UNIDADE        | 1 | 102,00 |
|                                                 | REDE DE TECIDO - SOL A SOL (MÉDIA)                                          | UNIDADE        | 1 | 78,00  |
|                                                 | REDE FIO CRU                                                                | UNIDADE        | 1 | 24,00  |
|                                                 | SACO DE NYLON/PLÁSTICOS OUTROS                                              | KG             | 1 | 0,85   |
|                                                 | SACOS PARA EMBALAGEM, DE ALGODÃO                                            | KG             | 1 | 1,55   |
|                                                 | SACOS PARA EMBALAGEM, DE OUTRAS MATERIAS TEXTÉIS SINT/ARTIF. SACO DE ESTOPA | KG             | 1 | 1,16   |
|                                                 | TECIDO DE ALGODÃO >= 85% FIO COLOR. DENIM INDIGO, P > 200G/M2               | METRO          | 1 | 4,70   |
|                                                 | TOALHAS E GUARDANAPOS DE PAPEL, DE MESA                                     | UNIDADE        | 1 | 4,70   |

## CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 012/2013 – CF/SER

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº 021/2013-CF/SER, subscrito pelo Corregedor Givaldo Leal de Menezes Junior, Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 005/2013-CF/SER, envolvendo a servidora CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 077.296-8, a contar do dia 07 abril de 2013, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES  
Corregedor da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00301/2013/CAD 14 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0187702013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00301/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                        | Endereço                          | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.130.164-9       | AMERICA VIRGINIA PEREIRA FLORENTINO | R PEDRO FIRMINO, Nº 51 - BRASILIA | PATOS / PB     | SIMPLES NACIONAL   |

## Polícia Militar da Paraíba

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA nº DP/0034/2013-QCG

João Pessoa/PB, 03 de abril de 2013

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento do interessado,

RESOLVE:

I – LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no 2ºBBM, filho de Raimundo de Souza Nogueira e Maria do Socorro Guimarães Nogueira, nascido no dia 06 de dezembro de 1985, natural de Irece - BA, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007, conforme o BOL PM nº 0082 de 09 de maio de 2007. O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir à Av. Floriano Peixoto, nº 2370, Apto nº 202 B, Bairro Santa Rosa - Campina Grande - PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal. SD BM MATR. 523.523-5 ROMULO GUIMARÃES NOGUEIRA II – Publique-se e archive-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QGEM  
Comandante Geral do CBPM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA – EMATER-PB

ATO Nº 120/2013

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES, Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB e para equipe de apoio os servidores DEUSIMAR ALVES SARMENTO, Desenhista, matrícula 1837-6 e SANDOVAL PEREIRA DA COSTA, Extensionista Rural II, matrícula 0425-1.

Fica igualmente Designado como Suplente, o servidor JOSÉ DE ASSIS DINIZ LIMA, Técnico em Contabilidade, matrícula 1985-2, na condição de orientador do referido trabalho. O presente Ato passa a vigorar por um período de um ano, a partir de 02.04.2013.

Cabedelo-PB, 26 de Março de 2013.

ATO Nº 121/2013

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES, Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, SEVERINO WAGNER CARDOSO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5 e SANDOVAL PEREIRA DA COSTA, Extensionista Rural II, matrícula 0425-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Ficam igualmente Designados como Suplentes, os servidores DEUSIMAR ALVES SARMENTO, Desenhista, matrícula 1837-6 e MARIA DO SOCORRO DAVINO, Assistente Administrativo, os quais deverão substituir os titulares da Comissão, nos seus impedimentos eventuais. O presente Ato passa a vigorar a partir de 10.04.2013.

Cabedelo-PB, 26 de Março de 2013.

GEOVANNI MEDEIROS COSTA  
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DECISÃO DE PRE 011/13

ASSUNTO: Nomeia Comissão Especial de Licitação para Contratação de empresa para execução de Serviços Especializados em elaboração de relatório técnico preliminar, Projeto Básico e Executivo para integração dos Sistemas Adutores Canafistula I e II e Sistema Adutor de Jandáia, no Estado da Paraíba.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

DECIDE:

1. Nomear os servidores HELEN MARIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 1254-8, LUCIO FLAVIO SOUTO BATISTA, matrícula nº 4901-8, RICARDO CESAR CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 9012-3, LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 9016-6 e RICARDO LOBO MACARIO DE BRITO, matrícula nº 3047-3 como membros titulares e, FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO matrícula nº 9365-3, NEYDE LOURDES LIMEIRA DE SOUZA, matrícula nº 2464-3; como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para contratação de empresa para execução de serviços especializados em elaboração de relatório técnico preliminar, Projeto Básico e Executivo para integração dos Sistemas Adutores Canafistula I e II e Sistema Adutor de Jandáia, no Estado da Paraíba.

2. Estabelecer que os membros da Comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

3. A presente Decisão entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de abril de 2013

Deusdeta Queiroga Filho  
Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 114/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de abril de 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a servidora GERMANA MACHADO LIMA, matrícula nº 770.116-1, Contadora, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Financeiros, com vigência a partir da data da sua publicação.

PORTARIA/ 115/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de abril de 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIETA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE, Contadora, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Financeiros, símbolo CAS-3, com vigência a partir da data da sua publicação.

PORTARIA GS Nº 116/2013

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria GS Nº 37/13, de 19/02/13, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Dê-se ciência e cumpra-se.

RICARDO BARBOSA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 abril de 2013, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambáú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Alteração do Estatuto Social da Empresa;
- 2- Alteração do Regimento Interno da Empresa.

João Pessoa, 03 de abril de 2013.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Representante do Acionista Majoritário